



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço Unitário

OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, conforme Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses.

VALOR:

R\$ 78.750,00 (Sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos serviços e conferência de qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos referentes a regularidade fiscal da empresa.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000001

Três Barras do Paraná, 09 de Dezembro de 2021

Ao: EXM ° Sr. Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná

Ilustríssimo Senhor

Considerando a finalização no Contrato Administrativo nº 04/2020, de 31 de Janeiro de 2020.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, especialmente por se tratarem de serviços essenciais.

Considerando ainda, a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados.

Considerando-se que, a coleta seletiva de lixo é parte integrante e fundamental de um projeto de reciclagem, desta maneira vem-se por querer um novo processo de dispensa de licitação, com a quantia de **225 toneladas**.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
João Batista de Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto: 4420/2021

DE FERO
em 9/12/2021
Luiz

**Coleta de Resíduos Domiciliares
Planilha de Composição de Custos**

Síntese dos custos

Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 17.524,15	65,40%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 754,19	2,81%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 8.304,91	30,99%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 211,50	0,79%
CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMICILIAR	R\$ 26.794,75	100,00%

Síntese de quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	5
1.2. Motorista Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	1
1.3. Técnico	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	7

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador (Coleta domiciliar)	1

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Salário Normal	mês	1	1.252,80	1.252,80	10.611,22	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	11,39	-		
Horas Extras (50%)	hora	0,00	8,54	-		
Adicional de Insalubridade	%	40	1.252,80	501,12		
Soma				1.753,92		
Encargos Sociais	%	21	1.753,92	368,32		
Total por Coletor				2.122,24		
Total do Efetivo	homem	5	2.122,24	10.611,22		
						10.611,22

1.2. Motorista Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.915,25	1.915,25	3.560,86
Gratificação por função	%	29,00	1.915,25	555,42	
Anuênio	%	9,00	1.915,25	172,37	
Adicional de Insalubridade	%	20	1.915,25	199,60	
Soma				2.842,65	
Encargos Sociais	%	30	1.915,25	574,58	
Imposto de Renda	%	7,5	1.915,25	143,64	
Total por Motorista				3.560,86	
Total do Efetivo	homem	1	3.560,86	3.560,86	

1.3. Técnico

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.554,27	2.554,27	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	23,22	-	

**Coleta de Resíduos Domiciliares
Planilha de Composição de Custos**

Horas Extras (50%)	hora	0,00	17,42	-
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-
Soma				2.554,27
INSS	%	30	2.554,27	766,28
Imposto de Renda	%	7,5	-	31,52
Total por Técnico				3.352,07
Total do Efetivo	homem	1	3.352,07	3.352,07

3.352,07

1.4. Auxílio Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	vale	5	-	-	
Motorista	unidade	1	-	-	

-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) 17.524,15

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	-	-	
Calça	unidade	1/3	19,60	6,53	
Camiseta de algodão	unidade	1	11,54	11,54	
Boné	unidade	1/3	-	-	
Tênis de segurança com palmilha aço	par	1/2	56,85	28,43	
Máscara Branca Válvula	unidade	1	2,23	2,23	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/6	29,90	4,98	
Colete reflexivo	unidade	1/6	-	-	
Luva de proteção	par	1	21,90	21,90	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	20,00	60,00	
Óculos de Proteção	unidade	1/2	10,64	5,32	
Protetor Auricular em Copolimero	unidade	1	2,09	2,09	
Total do Efetivo	homem	5	143,02	715,11	

715,11

2.2. Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	-	-	
Calça	unidade	1/6	19,60	3,27	
Camiseta	unidade	1/3	11,54	3,85	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1/6	56,85	9,48	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	29,90	2,49	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	20,00	20,00	
Total do Efetivo	homem	1	39,08	39,08	

39,08

Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês) 754,19

3. Veículos e Equipamentos

**Coleta de Resíduos Domiciliares
Planilha de Composição de Custos**

3.1. Veículo Coletor Compactador (Coleta domiciliar)

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis ¹	unidade	1	209.000,00	209.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	1	-	-	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	80	209.000,00	167.200,00	
Depreciação compactadores (60 meses)	%	90	-	-	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	167.200,00	2.786,67	
					2.786,67

¹ Os chassis cotados possuem cabine para 4 (quatro) tripulantes. Caso a licitante opte por chassis com cabine para 3 (três) tripulantes, deverá prever o custo com transporte para os tripulantes excedentes (Composição das equipes de coleta: Motorista + 3 (três) Coletores).

3.1.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo dos veículos coletores	unidade	1	209.000,00	209.000,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	209.000,00	1.045,00	
					1.045,00

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1	-	-	
Seguro obrigatório	unidade	1	5,76	5,76	
Seguro contra terceiros	unidade	1	700,00	700,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	705,76	58,81	
					58,81

3.1.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,20	3,500		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.000	1,09	1.093,75	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	25,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.000	150,00	150,00	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	5,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.000	4,25	4,25	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	5,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.000	25,00	25,00	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	16,83		
Custo mensal com graxa	km	1.000	33,66	33,66	
					1.306,66

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	1	209.000,00	209.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	1	-	-	
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	85	209.000,00	177.650,00	
Custo mensal com manutenção	mês	60	177.650,00	2.960,83	
					2.960,83

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 215x75R17,5	unidade	6	488,00	2.928,00	
Custo de recapagem	unidade	4	370,00	1.480,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	30.000	4.408,00	0,15	

**Coleta de Resíduos Domiciliares
Planilha de Composição de Custos**

Custo mensal com pneus	km	1.000	0,15	146,93	
					146,93

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	8.304,91
---	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1	79,90	79,90	
Pá de Concha	unidade	2	20,80	41,60	
Vassoura	unidade	6	15,00	90,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	-	-	
					211,50

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	211,50
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	26.794,75
---	------------------

CUSTOS MENSAL TOTAL (R\$/mês)	26.794,75
--	------------------

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais:	R\$ 26.794,75
------------------------------	----------------------

(B) Quantidade média de resíduos coletados por mês:	20,000 toneladas
---	------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	1.339,74
---	---------------------	-----------------

Informações para fins de dedução no cálculo da retenção de INSS

Total com materiais e equipamentos, exceto os equipamentos manuais (R\$/mês).....	8.304,91	30,99%
Unitário com materiais e equipamentos, exceto os equipamentos manuais (R\$/ton).....	415,25	



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência/Projeto Básico foi realizada de acordo com o estabelecido na legislação.

2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

2.1. Atualmente são coletadas cerca de 18.75 toneladas/mês de lixo reciclável ao qual estão sendo utilizados de forma correta, vez que possuímos Associação de Catadores, conforme a Lei Federal 12305/2010, e equipamentos necessários para realizar a tarefa. Por sua vez, todo esse trabalho possui uma operação onerosa para o Município. Considerando, o nível de tecnologia e de consciência ecológica que alcançamos atualmente, nos diz que não basta apenas acomodar o lixo, mas trabalhá-lo de forma que ele não cause poluição direta no meio ambiente e potencialize ainda mais a geração de trabalho, emprego e renda, acima de tudo valorizando a política pública social. Para isso preciso, além disso, utilizar a política de reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos. Visando a aplicação desta política, foi criado o "Programa de incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná", através da Lei Municipal nº 1949/2020, "Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, o qual tem como objetivo principal a conscientização da população em geral quanto a necessidades da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos, principalmente a forma correta de separação dos resíduos sólidos urbanos.

2.2. O Programa "Programa de Coleta Seletiva" contempla a coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis. Visto sob a ótica em especial sob a ótica da gestão municipal, a redução do volume de resíduos orgânicos, o aumento do material reciclável a ser destinado corretamente é altamente desejável e sustentável. Para isso, mesmo fazendo a coleta seletiva, é preciso fazer a triagem do lixo, separando as diversas espécies de materiais reaproveitáveis. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação do programa, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior geração de renda.

2.3. A Administração, atendendo a legislação, as recomendações do Ministério Público e dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sancionou a Lei Municipal nº 1949/2020, a qual instituiu o Programa de Incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná. Esta Lei tem como objetivo estimular à geração de emprego e receita, em especial, as famílias de baixa renda; fomentar a criação de associações elou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável; possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa; desenvolver a defesa do meio



ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município. Com criação do programa a Administração poderá subsidiar as atividades, ceder imóveis para sediar as cooperativas/associações, ceder equipamentos e apoio técnico, além de isentar taxas e fomentar as atividades de educação ambiental visando a triagem do material reciclado.

2.4. A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos traz benefícios para o Município e, acima de tudo, propicia benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de lixo de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água. Além disso, contribuirá para reduzir a exploração de recursos naturais, através da reciclagem de resíduos. São inúmeros, os benefícios provenientes da reciclagem/compostagem. Destaque-se: preservação de recursos naturais; economia de energia; geração de trabalho, emprego e renda; proteção à saúde pública; comprometimento da comunidade com as questões ambientais, dentre outros.

2.5. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/2021.

3.1.1. As especificações dos serviços encontram-se descritas nos itens 4 e 9 deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços descritos no subitem 3.1 deste Termo de Referência tem os seguintes parâmetros gerais:

- a) População do Município: pessoas (estimativa IBGE 2019), sendo aproximadamente 42% da população residente na área urbana e 58% na zona rural;
- b) Quilometragem realizada para efetuar coleta: aproximadamente 1.200km/mês;
- c) Estimativa do volume de resíduos sólidos recicláveis coletados no Município; aproximadamente 18.75 toneladas/mês, objetivando aumentar o volume até o final do ano de 2022.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4:1. Os serviços deverão iniciar após a assinatura do contrato e emissão de solicitação "Ordem de Serviço".

4.1.1. Para a coleta, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:



4.1.1.1. Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, nas residências, de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 02 (duas) coletas semanais em cada logradouro, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4.1.1.2. Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, no comércio e indústrias, diariamente de segunda-feira a sábado, em horário comercial, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4.1.1.3. Deverá ser realizada coleta em toda zona rural, em pontos e Eco-Pontos, estratégicos a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a população de cada linha rural e distritos, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 01 (uma) coleta semanal em cada linha e/ou distrito, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.1.1.4. As coletas deverão ser realizadas com veículo cedido pelo Município através da permissão de uso;

4.1.1.5. Caberá a prestadora dos serviços e ao Município a responsabilidade de divulgar à população dos dias, forma, os locais e horários de coleta de forma seletiva, através de todos os meios disponíveis de comunicação: carro de som, panfletos, rádios, jornais, etc...;

4.1.1.6. A prestadora dos serviços deverá respeitar rigorosamente os itinerários e horários definidos, instruindo a população a somente colocar o lixo nas vias públicas ou nos locais estratégicos próximos ao horário previsto para a coleta;

4.1.1.7. Para os serviços de coleta seletiva, o Município de Três Barras do Paraná dará permissão de uso de veículo equipado com conjunto colete de lixo auto propelido, devidamente adequado para a função e motorista. Caso haja a necessidade de outros veículos, estes deverão ser de propriedade da prestadora de serviços, devidamente equipados com implementos específicos e adequados para a função que se destina, ou querer a cessão de outros veículos.

4.1.1.7.1. O conjunto (caminhão e coletores) obrigatoriamente deverá ser operacionalizado com no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 02 (dois) coletores/garis e 01 (um) motorista;

4.1.1.7.2. Toda a manutenção do veículo descrito no subitem 4.1.1.7, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, manutenção preventiva e reparadora é de inteira responsabilidade do Município, sendo que quando do término do contrato o mesmo deverá ser devolvido ao Município em perfeitas condições de uso.



000009

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.1.1.8. O Município cederá um local adequado dentro do Município de Três Barras, podendo este ser locado, onde os catadores autônomos terão acesso para entregar seus materiais reciclados, evitando assim que levem para suas casas, propiciando a proliferação de doenças como dengue e leptospirose.

4.1.1.8.1. Neste local deverão ficar no mínimo 02 (duas) pessoas em horário comercial para receber os resíduos recicláveis coletados pelos catadores e também as pessoas que queiram vendê-los;

4.1.1.8.2. O Município fornecerá equipamentos necessários para a triagem do material coletado, para que os catadores possam realizar seu trabalho de forma adequada.

4.1.2. Para o transporte, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

4.1.2.1. Os resíduos sólidos recicláveis serão transportados para o local de descarga, imediatamente após o término da coleta diária ou após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, não havendo armazenamento de resíduos em nenhum local alheio ao local destinado pela prestadora de serviços para tal finalidade;

4.1.2.2. A prestadora dos serviços deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos usados para o transporte, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

4.1.3. Para a triagem e processamento, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

4.1.3.1. O serviço de triagem dos resíduos sólidos recicláveis será feito em local cedido pela Administração, dentro do Território do Município de Três Barras do Paraná, de forma manual, podendo este processo ser total ou parcialmente mecanizado, a critério da mesma, e correndo as suas custas qualquer adaptação, modificação ou aperfeiçoamento do processo mediante autorização dos órgãos fiscalizadores competentes;

4.1.3.2. O armazenamento dos materiais recicláveis deverá ser feito em local específico para tal finalidade ou em caixas coletoras de propriedade de empresas compradoras de materiais recicláveis, sempre dispostas dentro do local destinado para a prestadora dos serviços para este fim;

4.1.3.3. A destinação (venda e transporte) dos resíduos recicláveis para as empresas comparadoras destes materiais devem respeitar a legislação vigente;

4.1.3.4. Quando da realização da triagem houver em meio ao material coletado a presença de resíduos orgânicos, estes deverão ser separados e armazenados em contêineres, os quais deverão ser remetidos a destinação final adequada, mantendo-os armazenados pelo menor prazo possível, a fim de evitar o acúmulo excessivo;



4.1.3.4.1. O transporte dos rejeitos orgânicos deverá ser feitos em veículos adequados para o aterro sanitário da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânica contratada pelo Município;

4.1.3.5. A prestadora dos serviços deverá manter as instalações e equipamentos sempre em boas condições de uso e funcionamento. Caso haja algum dano nos equipamentos ou necessidade de manutenção, deverá ser informada a Administração para que tome as medidas necessárias para promover a manutenção dos mesmos.

4.1.3.6. Por opção da Administração, os resíduos recebidos no local de triagem e armazenamento poderão ser verificados por agentes municipais, registrando-se as datas e horários de entrada e respectivos volumes, para efeito de controles estatísticos e controle de prazos de processamento.

4.1.4. Para a realização dos serviços é necessário a educação ambiental, a qual deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.1. A educação ambiental com vistas a separação do lixo orgânico e do lixo reciclável é a maximização da coleta seletiva, devendo ser implantada pela prestadora dos serviços em parceria com a Administração, conforme segue:

4.1.4.1.1. Deverá manter parceria permanente com as escolas do Município, criando ações para a conscientização dos estudantes. Para tanto, deverá ministrar palestras anual e/ou realizar outra ação de cunho educativo, tais como: concurso de redação, campeonato de coleta de recicláveis, etc.;

4.1.4.1.2. Divulgação através de carro de som de como separar os resíduos e a sua importância para o meio ambiente (divulgação mensal);

4.1.4.1.3. Inserção diária em rádio de boa audiência no território do Município, que contenha informações educativas referentes à coleta seletiva;

4.1.4.1.4. Elaboração de folder informativo sobre a importância da reciclagem do lixo, a frequência e horários da coleta, e como os cidadãos devem dispor dos resíduos, etc... (divulgação mensal).

4.1.5. Não estão incluídos nos serviços descritos no objeto a coleta, recepção, processamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos de natureza perigosa, resíduos e rejeitos industriais provenientes de industrialização, resíduos provenientes da construção civil, resíduos de mineração, rejeitos radioativos e produtos de limpeza pública.

4.2. O licitante vencedor deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000011

4.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.3. A prestadora dos serviços ficará obrigada a refazer as suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.4. O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à quantidade e qualidade.

4.5. Os serviços de coleta, transporte e processamento dos resíduos sólidos recicláveis serão remunerados parcialmente através da comercialização dos resíduos aproveitáveis retirados no processo de triagem, cuja receita com a venda do material pertencerá integralmente à prestadora dos serviços. Além disso, o Município pagará uma complementação nos valores como forma de incentivo a coleta, cujo valor será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a Lei Municipal nº 1949/2020.

4.5. O pagamento da parcela de responsabilidade do Município será efetuado quinzenalmente em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovação e atestação da execução dos serviços;
- b) Comprovação da pesagem do material coletado;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.7. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS

5.1. Os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) prestadora dos serviços.

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, devidamente justificado e fundamentado, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. DO QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO DOS ITENS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000012

7.1. O valor máximo teve como referência o valor consignado no Termo de Referência da coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos devido ao fato dos serviços a serem prestados possuírem semelhança havendo diferença somente na destinação final.

7.2. O quantitativo é estimado com a previsão futura de aumento gradativo desejável da quantidade, onde atualmente estima-se 18.75 toneladas/mês, objetivando aumentar o volume até o final do ano de 2022.

7.3. O incentivo financeiro sobre os serviços prestados a ser repassado para a prestadora dos serviços será por tonelada coletada e processada, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	225	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	350,00	78.750,00

7.2. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

7.2.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 78.750,00 (Setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

7.3. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

8. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Documentação fiscal: os serviços devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues de cada serviço.

8.2. Os serviços devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições, inclusive no que diz respeito à marca e apresentação declarada na proposta de preços da fornecedora vencedora.

8.3. Os serviços devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

9. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. As especificações técnicas dos serviços tem uma gama de normativas e condições relativas



9.2. O (s) serviços (s) deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:

9.2.1. Coleta de Forma Seletiva

9.2.1.1. O serviço de coleta de forma seletiva de resíduos sólidos urbanos (recicláveis) compreende a execução das atividades de coleta manual, porta a porta ou em pontos estratégicos, dos resíduos sólidos domésticos (plástico, vidro, papelão e metal) dispostos para a coleta seletiva, gerados em todos os imóveis residenciais ou em atividades comerciais que geram resíduos assemelhados aos residenciais, depositados nas vias públicas.

9.2.2. Transporte do Resíduo Sólido Urbano

9.2.2.1. O serviço é constituído pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos coletados até a unidade de triagem a ser designada pela Administração.

9.2.3. Triagem e Armazenamento

9.2.3.1. Compreende a separação manual ou parcialmente mecanizada dos resíduos sólidos recicláveis coletados, devendo separar por tipo de material, bem como separar o reciclável do orgânico;

9.2.3.2. O armazenamento dos materiais recicláveis é o acondicionamento de forma específica e correta, sempre dispostas dentro do local destinado pela Administração para este fim.

9.3. Os profissionais/catadores que realizarão os serviços deverão ser capacitados/treinados e quando estiverem executando os serviços, obrigatoriamente deverão usar dependências de segurança, conforme legislação vigente sobre o tema.

94. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes dos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do Município:

10.1.1. Permitir acesso dos funcionários da prestadora dos serviços as suas dependências para a entrega das notas fiscais/faturas;

10.1.2. Prestar os esclarecimentos e informações atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora dos serviços;

10.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto contratado;

10.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Termo de Referência e do contrato;



10.1.5. Comunicar oficialmente a prestadora dos serviços quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.1.6. Emitir relatório de acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, por meio do fiscal de contrato, o qual deverá fiscalizar a pesagem do material recolhido, registrando as quantidades em planilha;

10.1.7. Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;

10.1.8. Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atendas as condições dignas de trabalho;

10.1.9. Subsidiar em 100% as contas de água, energia elétrica, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computador, impressora, telefone, internet e materiais de limpeza e higiene;

10.1.10. Ceder e custear toda a manutenção das máquinas e equipamentos tais como: prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, assim como deverá se responsabilizar pelo suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;

10.1.11. Notificar a prestadora dos serviços, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

10.1.12. Manter contatos com a prestadora dos serviços, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em 03 (três) dias úteis das suas ocorrências.

10.2. São obrigações da prestadora dos serviços:

10.2.1. Ser responsável em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras exigidas pela legislação ou que por ventura venham a ser criadas;

10.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados, fornecendo o pessoal (associados/colaboradores) necessários;

10.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2.4. Indicar o responsável por representa-la na execução do contrato, assim como a pessoa, que na ausência do responsável poderá representa-lo;



- 10.2.5. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;
- 10.2.6. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 10.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.2.8. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/associados;
- 10.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 10.2.10. Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.2.11. Executar os serviços, conforme solicitação da secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná;
- 10.2.12. Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 10.2.13. Executar os serviços em dias e horários conforme necessidade e cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com agentes ambientais devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes de proteção para a realização dos serviços;
- 10.2.14. Deverá coletar todos os materiais que possam ser identificados como recicláveis e reutilizáveis;
- 10.2.15. Buscar meios de comercialização/destinação de todos os materiais passíveis de reciclagem ou reutilização;
- 10.2.16. Realizar a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando-se ao Aterro somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);
- 10.2.17. Ajudar a Administração na conscientização da separação do material reciclável nas escolas, CMEI's, Clube de Idosos e residências do Município;
- 10.2.18. Comunicar ao Município qualquer alteração na execução dos trabalhos, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para apreciação da Administração Pública;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.2.19. Solicitar acompanhamento do Município sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito, bem como, quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis.

10.2.20. Manter o barracão de triagem e armazenamento limpo e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças;

10.2.21. Manter livre para acesso para que o Município possa efetuar a fiscalização dos serviços realizados, bem como averiguar as documentações pertinentes a contratação;

10.2.22. Comunicar o Município por meio do Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, viabilizando a fiscalização;

10.2.23. Elaborar com o Município, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolver os trabalhos;

10.2.24. Recolher os resíduos em eventos promovidos pelo Município. Quando houver necessidade dos trabalhos da prestadora dos serviços nos eventos promovidos pelo Município, o responsável pela mesma deve obrigatoriamente, indicar no prazo mínimo de 02 (dois) dias anteriores ao evento, a lista dos agentes ambientais que irão trabalhar. A lista deve ser entregue ao fiscal de contrato e/ou responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. No dia do evento, o responsável pela prestadora dos serviços, o fiscal do contrato e o responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverão fazer a chamada dos convocados, certificando-se que os agentes ambientais estão presentes conforme lista entregue anteriormente;

10.2.25. É de responsabilidade da prestadora dos serviços a acomodação do material reciclável coletado;

10.2.26. Cumprir o cronograma previamente entregue pelo Município, devendo a coleta ser feita de segunda-feira a sábado, independentemente dos feriados, fazendo a triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;

10.2.27. Realizar a coleta em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Postos de Saúde, bem como de todos os prédios e próprios públicos, relativos à sua área de atuação, devendo ser coletado, resíduos da Classe II, B, conforme NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados, exceto convencional;

10.2.28. Deverá obrigatoriamente obter o mínimo de 5 toneladas de resíduo beneficiado (triagem e enfardamento) por mês;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.2.29. É de responsabilidade da prestadora dos serviços, a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente;

11. DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

11.1.1. Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 805.466849-04.

11.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.

11.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

11.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações



CAPITAL DO FOLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000018

próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

PROPOSTA/ACEITE

Pela presente, eu, VALDEVINO GUDIN, brasileiro, casado, reciclador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 782.646.009-30 e portador da Carteira de Identidade nº 8.353.323-4 SESP/PR, residente e domiciliado na rua Cascavel, 223, Jardim Floresta, nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, representante legal (presidente) da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Avenida Brasil, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 30.745.474/0001-23, PROPONHO e ACEITO os valores e as condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico apresentado pelo Município de Três Barras do Paraná, para a prestação de serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, conforme Lei Municipal nº 1949/2020, no período de 12 meses.

Três Barras do Paraná – 07/01/2022



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ VALDEVINO GUDIN
Presidente

**CADASTRO COLETIVO DOS CATADORES ASSOCIADOS E/OU COOPERADOS DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
AMBIENTALISTAS DE TRES BARRAS DO PARANÁ – PR.**

Associação: ACAT

Razão Social: Associação de Catadores Ambientalista de Tres Barras do Paraná

CNPJ: 30.745.474/0001-23

Data da Abertura: 17/04/2018

Endereço: Rua das Margaridas Nº: 09 **Bairro:** Industrial **Cep:** 85485000

Denominação dos Serviço: Promover a coleta, triagem e beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis.

NOME DO ASSOCIADO/ COOPERADO	DATA - NASC.	DATA - FILIAÇÃO	CPF	Nº CADÚNICO	ENDEREÇO	TELEFONE
Valdevino Gudín	23/09/1965	05/03/2018	782.646.009-30	127.82789.49-1	Rua cascavel	99113-9345
João Borges dos Santos	03/05/1982	23/06/2021	038.765.139-01	128.00998.72-7	Rua cascavel	99104-4774
Pedrinho Borges dos Santos	14/04/1980	14/01/2020	038.503.709-09	127.94612.72-9	Rua sobradinho	99131-4221
João Alves Marico	03/04/1954	05/03/2018	697.591.899-68	162.42389.17-8	Santo Izidoro	-
Vilma de Fatima Barroto	18/06/1975	05/03/2018	062.766.949-24	166.31123.37-3	Santo Izidoro	-
Sebastião Teodoro	06/04/1950	14/12/2020	166.31123.37-3	-	Jardim Floresta	99119-9567
Paulo Borges dos Santos	28/09/1994	01/01/2022	099.520.419-50	-	Itaguaçu	99109-4935
Marcelo Barroto	29/12/1996	01/04/2021	102.736.609-00	164.15988.24-8	Jardim Guarani	99113-4774
Jorge de Oliveira	06/08/1973	01/09/2021	017.783.949-06	1627730968-5	Santo Izidoro	99157-5660
Delmar Alvez	20/11/1968	01/09/2021	793.862.299-00	170.54526.89-7	Jardim Floresta	99111-1554


Alice Cristiane Guimarães Zancheta

Diretora de Meio Ambiente

Tres Barras do Paraná – PR, 13 de Janeiro de 2022

000020



ESTADO DO PARANÁ

000021

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Plano Municipal de Resíduos Sólidos

Três Barras do Paraná

ANEXO1

000022



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

MARLETE DAL MAGRO
ENG^o AGRONOMA

DÉBORA CRISTINA GANDOLFI GRAHL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

FERNANDO SANTOS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE


GERSO FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

1. Introdução

O Plano Diretor do Manejo de Resíduos Sólidos de Três Barras do Paraná apresentado neste documento é resultado de um processo participativo de discussão coletiva e participativa da comunidade e da tomada de decisões.

O Plano se junta a outras políticas públicas desenvolvidas pelo Município de – Plano Municipal de Saneamento Básico para o Abastecimento de Água Potável, o esgotamento sanitário e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e rurais, completando o conjunto de planos das modalidades do saneamento exigidos pela Lei Federal 11.445/2007 dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico.

É, além disso, o cumprimento pelo município de Três Barras do Paraná, da exigência estabelecida na Política Nacional de Resíduos Sólidos para que todos os municípios desenvolvam seus Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. A dificuldade de destinar os resíduos corretamente em função dos altos custos da destinação final. O Desenvolvimento sustentável é um dos principais objetivos do Plano de Manejo dos Resíduos Sólidos o que requer uma gestão permanente e comprometida na proteção dos recursos naturais com o manejo correto dos Resíduos sólidos.

Localização do Município

O Município de Três Barras do Paraná, esta localizado na Região Oeste do Paraná, fundado em 13/05/1980 possui uma área de 505,5 km, distante 392 km da Capital, coordenadas Geográficas S 25° 25'08'' W53° 10'51''.

Características Geográficas

O Município de Três Barras d Paraná possui área de 505,5 km, altitude média de 562 metros, clima classificação de Köppen **Cfa - Clima subtropical úmido (mesotérmico)**: com média do mês superior a 22°C e do mês mais frio inferior a 18°C, sem estação seca definida, verão quente e geadas menos frequentes.

Índices Municipais

População do Município 11.824 habitantes segundo IBGE 2010, sendo que destes 4.931 na zona urbana e 6.891 na zona rural, apresenta IDHM de 0,72. PIB 122.437,118, PIB percapta 10.141,40.

Dados Econômicos:

A base da economia municipal é baseada na Agropecuária sendo que a área de 22.800 há são explorados com agricultura anuais (soja, milho, feijão, fumo, trigo) pastagem cultivada 17.174, das demais áreas são ocupadas pelas áreas de preservação permanente, Reserva Legal, Estradas e 3.000 há pelo Lago da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias. O Número de Indústrias no Município são 27 de médio e pequeno porte, o Comercio é composto por 453 estabelecimentos comerciais, (mercados, bares, restaurantes etc..).

2. Objetivos do Plano



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Desenvolver O Plano de Resíduos Sólidos é, por um lado resposta às exigências legais municipais ou federais e o atendimento as demandas que se avolumam em decorrência da complexidade dos resíduos gerados e sua destinação final.

As exigências legais para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos vêm tanto da Lei Federal de Saneamento Básico Lei Federal 11.445/2007 e da Lei que institui a Política Nacional de resíduos sólidos Lei 12.305/2010 e da Lei Municipal do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Lei 01/2008.

Além das exigências legais a percepção dos órgãos municipais e da sociedade tribarense da necessidade em traçar planejamento, diretrizes norteadoras para o processo de gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Em decorrência destes fatores, foram colocados como objetivos do Plano de resíduos sólidos de Três Barras do Paraná:

- Definir estratégias para a solução de problemas;
- Definir ações preventivas para os problemas de geração;
- Definir estratégias, iniciativas e soluções para todos os resíduos de responsabilidade pública ou privada;
- Incorporar novas alternativas de destinação de resíduos sólidos, adoção de novas tecnologias de processamento de acordo com a complexidade dos resíduos gerados;
- Potencializar parcerias com agentes sociais e econômicos, envolvidos no ciclo de vida dos materiais, da geração à coleta, do processamento a disposição final;
- Priorizar a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis;
- Modernizar o instrumental de gestão das equipes gerenciadoras;
- Formação de equipes adequadas, treinamentos em gestão, incorporação de novas tecnologias, monitoramento e controle;
- Definição de estratégias para a informação e Educação Ambiental contínua dos agentes sociais e capacitação técnica dos responsáveis pela operação;
- Ampliar os processos e espaços de participação e controle social, sobre o planejamento e a gestão dos resíduos, quer na promoção de Eventos que deem transparência aos processos quer na estruturação;
- Desenvolver e implementar ações relativas à correta gestão integrada de resíduos sólidos;
- Preservar a saúde pública e o Meio Ambiente;
- Estimular o processo de logística reversa;
- Desenvolver campanhas de redução, reutilização e reciclagem;
- Fiscalizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos pelos diversos fatores sociais;
- Capacitar recursos humanos, para a gestão de resíduos e a Educação ambiental;
- Implementar políticas para a inclusão social dos catadores de núcleos de gestão específicos que permitam o acesso dos agentes envolvidos ao processo de decisão.

3. Metodologia

A metodologia utilizada na elaboração do Plano Diretor de Resíduos sólidos este apoiado essencialmente no processo participativo, na tomada de decisões coletivas e na sistematização contínua de resultados. Primeiramente o planejamento das atividades com



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

base a Legislação em vigor, a partir de então o diagnóstico para elaboração do Plano de resíduos sólidos.

Para o desenvolvimento do Plano foram elaborados 06 (seis) eixos:

- Mobilização dos agentes sociais;
- Projeto inclusão de catadores;
- Projeto educação ambiental;
- Projeto coleta seletiva
- Projeto resíduos da saúde;
- Projeto demais resíduos (pneus, lâmpadas, eletrônicos, postos de combustível, oficinas mecânicas).

4. Das Definições quanto aos Resíduos Sólidos

Definem-se como resíduo sólido qualquer substancia ou objeto no seu estado sólido, que resultem de qualquer atividade humana, industrial, rural, de serviços, e de serviços da saúde. A caracterização dos Resíduos Sólidos consiste em determinar suas principais características físicas e/ou químicas, qualitativa e/ou quantitativamente dependendo da abrangência e aplicação do resultado que se quer obter. A caracterização deve ser feita por profissional especializado e, dependendo da complexidade, em laboratórios de análises, para que sejam feitos testes específicos.

Para que os resíduos sólidos sejam devidamente caracterizados deve-se conhecer sua origem, seus constituintes e características. Durante a caracterização, que é feita seguindo padrões específicos de amostragem e testes, são determinados, por exemplo, se um resíduo é inflamável, corrosivo, combustível, tóxico e etc. Também são estudadas suas características físicas (granulometria, peso, volume, resistência mecânica, etc.) e químicas (reatividade, composição, solubilidade e etc.).

Classificação

Os resíduos sólidos podem ser classificados de acordo com a origem, tipo de resíduo, composição química e periculosidade conforme abaixo:

De acordo com a ORIGEM:

- **"Resíduo Hospitalar ou de Serviços de Saúde"**: qualquer resto proveniente de hospitais e serviços de saúde como pronto-socorro, enfermarias, laboratórios de análises clínicas, farmácias, etc.. Geralmente é constituído de seringas, agulhas, curativos e outros materiais que podem apresentar algum tipo de contaminação por agentes patogênicos (causadores de doenças);

- **"Resíduo Domiciliar"**: são aqueles gerados nas residências e sua composição é bastante variável sendo influenciada por fatores como localização geográfica e renda familiar. Porém, nesse tipo de resíduo podem ser encontrados restos de alimentos, resíduos sanitários papel higiênico, por exemplo), papel, plástico, vidro, etc. Atenção: alguns produtos que utilizamos e descartamos em casa são considerados perigosos e devem ter uma destinação diferente dos demais, preferencialmente para locais destinados a resíduos perigosos. Por exemplo: pilhas e baterias, cloro, água sanitária, desentupidor de pia, limpadores de vidro, fogão e removedor de manchas, aerossóis medicamentos vencidos, querosene e solventes etc.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- "**Resíduo Agrícola**": são aqueles gerados pelas atividades agropecuárias (cultivos, criações de animais, beneficiamento, processamento, etc.). Podem ser compostos por embalagens de defensivos agrícolas, restos orgânicos (palhas, cascas, estrume, animais mortos, bagaços, etc.), produtos veterinários e etc..

- "**Resíduo Comercial**": são aqueles produzidos pelo comércio em geral. A maior parte é constituída por materiais recicláveis como papel e papelão, principalmente de embalagens, e plásticos, mas também podem conter restos sanitários e orgânicos.

- "**Resíduo Industrial**": são originados dos processos industriais. Possuem composição bastante diversificada e uma grande quantidade desses rejeitos é considerada perigosa. Podem ser constituídos por escórias (impurezas resultantes da fundição do ferro), cinzas, lodos, óleos, plásticos, papel, borrachas, etc.

- "**Entulho**": resultante da construção civil e reformas. Quase 100% destes resíduos podem ser reaproveitados embora isso não ocorra na maioria das situações por falta de informação. Os entulhos são compostos por: restos de demolição (madeiras, tijolos, cimento, rebocos, metais, etc.), de obras e solos de escavações diversas.

- "**Resíduo Público ou de Varrição**": é aquele recolhido nas vias públicas, galerias, áreas de realização de feiras e outros locais públicos. Sua composição é muito variada dependendo do local e da situação onde é recolhido, mas podem conter: folhas de árvores, galhos e grama, animais mortos, papel, plástico, restos de alimentos, etc..

- "**Resíduos Sólidos Urbanos**": é o nome usado para denominar o conjunto de todos os tipos de resíduos gerados nas cidades e coletados pelo serviço municipal (domiciliar, de varrição, comercial e, em alguns casos, entulhos).

- "**Resíduos de Portos, Aeroportos e Terminais Rodoviários e Ferroviários**": o lixo coletado nesses locais é tratado como "resíduo séptico", pois pode conter agentes causadores de doenças trazidas de outros países. Os resíduos que não apresentam esse risco de contaminação podem ser tratados como lixo domiciliar.

- "**Resíduo de Mineração**": podem ser constituídos de solo removido, metais pesados restos e lascas de pedras, etc.

De acordo com o TIPO:

- "Resíduo Reciclável": papel, plástico, metal, alumínio, vidro, etc.

- "Resíduo Não Reciclável" ou "Rejeito": resíduos que não são recicláveis, ou resíduos recicláveis contaminados;

De acordo com a COMPOSIÇÃO QUÍMICA:

- Orgânicos: restos de alimentos, folhas, grama, animais mortos, esterco, papel, madeira, etc.. Muita gente não sabe, mas alguns compostos orgânicos podem ser tóxicos. São os chamados "Poluentes Orgânicos Persistentes" (POP) e "Poluentes Orgânicos Não Persistentes".

- "Poluentes Orgânicos Persistentes" (POP): hidrocarbonetos de elevado peso molecular, clorados e aromáticos, alguns pesticidas (Ex.: DDT, DDE, Lindane, Hexaclorobenzeno e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PCB's). Estes compostos orgânicos são tão perigosos que foi criada uma norma internacional para seu controle denominada "Convenção de Estocolmo".

- "Poluentes Orgânicos Não Persistentes": óleos e óleos usados, solventes de baixo peso molecular, alguns pesticidas biodegradáveis e a maioria dos detergentes (Ex.: organofosforados e carbamatos).

- Inorgânicos: vidros, plásticos, borrachas etc.

De acordo com a PERICULOSIDADE:

Essa classificação foi definida pela ABNT na norma NBR10004: 2004 da seguinte forma:

- Resíduos Perigosos (Classe I): são aqueles que por suas características podem apresentar riscos para a sociedade ou para o meio ambiente. São considerados perigosos também os que apresentem uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade /ou patogenicidade. Na norma estão definidos os critérios que devem ser observados em ensaios de laboratório para a determinação destes itens. Os resíduos que recebem esta classificação requerem cuidados especiais de destinação.

- Resíduos Não Perigosos (Classe II): não apresentam nenhuma das características acima, podem ainda ser classificados em dois subtipos:

Classe II A – não inertes: são aqueles que não se enquadram no item anterior, Classe I, nem no próximo item, Classe II B. Geralmente apresenta alguma dessas características: biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade em água.

Classe II B – inertes: quando submetidos ao contato com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, com exceção da cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da norma NBR10004: 2004.

Caracterização

A caracterização dos Resíduos Sólidos consiste em determinar suas principais características físicas e/ou químicas, qualitativa e/ou quantitativamente dependendo da abrangência e aplicação do resultado que se quer obter. A caracterização deve ser feita por profissional especializado e, dependendo da complexidade, em laboratórios de análises, para que sejam feitos testes específicos.

Para que os resíduos sólidos sejam devidamente caracterizados deve-se conhecer sua origem, seus constituintes e características. Durante a caracterização, que é feita seguindo padrões específicos de amostragem e testes, são determinados, por exemplo, se um resíduo é inflamável, corrosivo, combustível, tóxico e etc. Também são estudadas suas características físicas (granulometria, peso, volume, resistência mecânica, etc.) e químicas (reatividade, composição, solubilidade e etc.).

Algumas normas utilizadas nesse procedimento são:

ABNT NBR12808: 1993 – Resíduos de Serviços de Saúde – Classificação
 ABNT NBR14598: 2000 – Produtos de petróleo – Determinação do ponto de fulgor pelo aparelho de vaso fechado Pensky-Martens

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ABNT NBR 10004/2007 – Resíduos sólidos – classificação ABNT NBR 10005/2004
 Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos.
 ABNT NBR 10006/2004 – Procedimento para a obtenção de extrato solubilizado de
 resíduos sólidos.
 ABNTNBR10007/2004 amostragem de resíduos sólidos

No Plano de resíduos Sólidos ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I- Resíduos Sólidos: Tudo aquilo que genericamente chama-se de lixo materiais sólidos considerados sem utilidade gerado pelo ser humano e que devem ser descartados de forma ambientalmente correta.
- II- Resíduos sólidos Urbanos: Os chamados resíduos domiciliares e comerciais que pela sua natureza tenham as mesmas características dos resíduos domiciliares, composto sobre tudo por resíduos descartáveis, e resíduos orgânicos, incluem os resíduos dos serviços de limpeza publica de varrição.
- III- Resíduos Especiais: são aqueles gerados em indústrias ou em serviços de saúde, como, hospitais, clínicas, Unidades de saúde, pelo perigo que representam a saúde publica e ao meio ambiente. Exigem cuidados especiais no acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, nesta categoria incluem-se materiais radioativos, alimentos ou medicamentos deteriorados com data vencida, resíduos de matadouros, inflamáveis, corrosivos, reativos, as embalagens de agrotóxicos utilizados na agricultura, tais como: inseticidas, fungicidas, herbicidas, acaricidas.
- IV- Resíduos Domiciliares: aqueles originários do cotidiano nas residências, constituído por restos de alimentos (cascas de frutas, legumes e verduras) produtos deteriorados, papel, papelão, garrafas, latas, embalagens em geral, papel higiênico, fraldas descartáveis entre outros. Contêm alguns resíduos que podem ser tóxico.
- V- Resíduos Comerciais: aqueles originários dos diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como, supermercados, lojas, bares, restaurantes, estabelecimentos bancários.
- VI- Resíduos Públicos: Originários dos serviços de limpeza publica urbana, varrição das vias publicas limpeza de praia artificial, de galerias, poda de arvores, limpeza de terrenos, limpeza de terrenos e outras espaço públicos constituídos por restos de vegetais diversos e embalagens.
- VII- Resíduos de serviços da saúde: São resíduos gerados por prestadores de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, farmacêuticos e instituições de ensino e pesquisa médica relacionados tanto humana como animal, os quais possuindo potencial de risco em função da presença de materiais biológicos capazes de causar infecção, objetos perfuro cortantes, cortantes potencial ou efetivamente contaminados, produtos químicos perigosos, rejeitos radioativos, requerem cuidados especiais no acondicionamento, transporte, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final.
- VIII- Resíduos de serviços de saúde Sépticos: são todos os resíduos que requerem condições especiais de acondicionamento, coleta, transporte e destinação final por apresentarem periculosidade a saúde humana e ao meio ambiente.
- IX- Resíduos de serviços de saúde assépticos: resíduos que admitem destinação similar aos resíduos sólidos urbanos constituídos por restos de preparação de alimentos, papéis, resíduos de limpeza, e outros materiais que não entrem em contato com pacientes ou com resíduos sépticos.
- X- Resíduos sólidos Industriais: Originários de processos produtivos industriais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- XI- Resíduos Sólidos Orgânicos: resíduos constituídos principalmente de matéria orgânica, degradáveis e de fácil compostagem.
- XII- Resíduos Recicláveis: Materiais passíveis de reaproveitamento - papéis, metais, plásticos, vidros.
- XIII- Rejeitos - Resíduos sólidos sem possibilidade de recuperação sua destinação disposição final.
- XIV- Reciclagem - Processo de transformação de resíduos sólidos, em novos produtos em processo de alteração das propriedades físico-químicas.
- XV- Reutilização - reuso de resíduos sólidos sem transformação biológica, química ou física e físico-química.
- XVI- Redução – Diminuição do consumo de produtos com a menor geração de resíduos.
- XVII- Limpeza Urbana: relativas aos serviços de varrição de logradouros públicos, podas, capina, roçadas, limpeza e drenagem de águas pluviais, limpeza de córregos, acondicionamento, coleta dos resíduos sólidos provenientes desta atividade.
- XVIII- Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de ações para a operacionalização da coleta, acondicionamento, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.
- XIX- Fluxo de Resíduos Sólidos: Movimentação dos resíduos desde a geração até a disposição final.
- XX- Ciclo de vida de do produto: Serie de etapas que envolvem a vida útil de um produto desde a sua produção até seu consumo.
- XXI- Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: Ações voltadas na busca de soluções para os resíduos sólidos de forma a considerar as dimensões políticas, legais, sociais e culturais, econômicas, tecnologias e ambientais com a participação as sociedade tendo como premissa o Desenvolvimento sustentável.
- XXII- Gerenciamento Integrado dos Resíduos sólidos: Englobam etapas articuladas entre si desde a geração até a destinação final, com atividades compatíveis aos demais sistemas de saneamento ambientais, sendo essencial a participação ativa e cooperativa do primeiro, segundo e terceiro setores, respectivamente, do governo sociedade civil organizada e da iniciativa privada.
- XXIII- Coleta Seletiva: Separação dos resíduos, para sua reciclagem ou reutilização.
- XXIV- Logística Reversa: Processo de ações e procedimentos para a restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores, para que sejam tratados e destinados de forma ambientalmente adequada.
- XXV- Destinação Final Adequada: Destinação dos Resíduos sólidos, segundo normas técnicas e operacionais específicas, de acordo com a legislação vigente, adoção de medidas específicas a fim de evitar danos a saúde e ao meio ambiente.
- XXVI- Controle social: O controle social é a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública no acompanhamento das políticas, um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania.
- XXVII- Geradores de Resíduos Sólidos: Pessoas físicas ou jurídicas publicas ou privadas, que geram resíduos, geradores de resíduos por meios de seus produtos ou atividades econômicas ou não e pelo consumo de produtos.
- XXVIII- Grandes Geradores: Pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas, proprietários, possuidores de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços cuja geração de resíduos orgânicos ou rejeitos sejam em volume superior a 120 litros dia.



ESTADO DO PARANÁ

000030

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XXIX- Pequenos Geradores de Resíduos sólidos Urbanos ou Resíduos domiciliares: Pessoas físicas ou jurídicas que gerem resíduos orgânicos ou rejeitos provenientes de habitações, cuja geração é regular cuja geração de resíduos orgânicos ou rejeitos na ultrapassem a 120 litros dia.

XXX- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - é o documento que aponta e descrevem as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos geradores de resíduos das diversas atividades, contemplando os aspectos referentes à segregação, coleta, manipulação, o acondicionamento, o transporte, armazenamento, tratamento a reciclagem e a disposição final dos resíduos sólidos. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS objetiva o atendimento às diretrizes definidas na Lei Federal nº. 12.305/10

XXXI- Agregado Reciclado: Material reciclado proveniente da construção civil. Os principais resultados produzidos pela reciclagem de entulho são benefícios ambientais. Os benefícios são conseguidos não só por se diminuir a deposição em locais inadequados, como também por minimizar a necessidade de extração de matéria-prima em jazida.

XXXII-LIXÃO: É uma forma inadequada da disposição de resíduos sólidos, que se caracteriza pela simples descarga do lixo sobre o solo, sem medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública. O mesmo que descarga de resíduos a céu aberto.

XXXIII- Geralmente denomina-se de aterro sanitário o local para onde são destinados os resíduos urbanos provenientes do serviço de coleta municipal. O solo do local onde será despejado o resíduo deve ser impermeabilizado e são implantadas canaletas para coleta do chorume que será enviado para uma Estação de Tratamento de Esgoto. Também é feito o monitoramento do lençol freático e das emissões atmosféricas, podendo haver a captação dos gases gerados no aterro para geração de energia. O local de despejo dos resíduos deve ser protegido das chuvas e o resíduo, compactado e enterrado todos os dias. Geralmente é feita a triagem dos resíduos (separação dos materiais recicláveis) e apenas o que não pode mesmo ser reciclado é enviado para o aterro. Um aterro sanitário deve também possuir um sistema de monitoramento ambiental.

XXXIV- Aterro Sanitário Controlado: Disposição de resíduos sólidos urbanos com técnicas de engenharia para destinação final, cobrindo com camadas de material inerte, porém sem o controle de chorume e de gases.

XXXV- Área de Transbordo e triagem: Áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos sólidos.

XXXVI- Controle de Transporte de Resíduos: Documento emitido pelo gerador ou transportador, com informações sobre o gerador de resíduos, origem, quantidade e destinação.

XXXVII- Taxa de Coleta de Lixo: Taxa cobrada em função da utilização efetiva do serviço público prestada ou posto à disposição de coleta.

Capitulo I

Instrumentos Municipais da Política de Resíduos Sólidos

São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I- Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Saúde;
- II- Plano de Saneamento Básico



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- III- Programa Municipal de Educação Ambiental;
- IV- Plano de coleta Seletiva;
- V- Plano de Coleta Domiciliar;
- VI- Plano de Varrição Publica e do Sistema de Limpeza Urbana;
- VII- Monitoramento e Fiscalização Ambiental;
- VIII- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IX- Cadastro Municipal de Geradores de Resíduos Sólidos;
- X- Cadastro Municipal de empresas Transportadoras;
- XI- Destinação final ambientalmente adequada e controlada;
- XII- Plano Municipal de coleta de Resíduos eletrônicos, pneus e resíduos da construção civil.

Capitulo II

- I- O município pelo planejamento e pela execução regular e continua da limpeza municipal independente de serem prestados de forma direta.

Os serviços de limpeza municipal classificam-se em:

- a) Serviços essenciais divisíveis:
Passíveis de delegação a particulares por concessão nos termos da Lei
- b) Serviços essenciais indivisíveis
Serviços gerais de limpeza a manutenção as saúde publica e da preservação ambiental
- c) Serviços complementares
Serviços de limpeza e urbanísticos passíveis de concessão ou permissão

Capitulo III

Caracterização Quantitativa e Qualitativa dos resíduos sólidos Urbanos:

Caracterização qualitativa:

- I- Matéria orgânica 960 ton/ano;
- II- Papel, Papelão 40 ton/ano;
- III- Vidros 8,0 ton/ano
- IV- Plásticos 26 ton/ano;
- V- Metais 26 ton/ano;
- VI- Outros 1,0 ton/ano.

Caracterização quantitativa:

No Município de Três Barras do Paraná são produzidos diariamente 1,0 ton. de reciclados e 2,7 toneladas de resíduos sólidos urbanos, a coleta é realizada pela Empresa terceirizada, responsável pela coleta domiciliar por meio de contrato de prestação de serviço com o município. Os resíduos da limpeza urbana e de varrição, poda de arvores é realização pelo município bem como a coleta de resíduos da construção civil.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- Os resíduos domésticos serão coletados e transportado para o antigo aterro sanitário localizado na comunidade de Linha Kennedy, para seu transbordo, e posteriormente para aterro sanitário, localizado no município de Cruzeiro do Iguaçu, para seu tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

- Em atendimento a Resolução do CONAMA 259/99 e alterada na Resolução 301/2003 segundo os artigos de 1 a 9, pneus não serão recebidos em aterros sanitários, para dar destinação ambientalmente correta.

Capitulo IV

Planejamento das Ações:

Seção I – Resíduos Recicláveis e serviços públicos de limpeza e Manejo

Diretrizes com relação aos resíduos recicláveis:

Implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -, sob os princípios da responsabilidade compartilhada, por meio de processo transparente e inclusivo, com a participação das cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, entidades da sociedade civil e outras instituições;

Implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, considerando: prevenir o dano ao ambiente como o melhor método de proteção ambiental, e quando o conhecimento for limitado, assumir uma postura de precaução; agir para evitar a possibilidade de danos ambientais sérios ou irreversíveis, mesmo quando o conhecimento científico for incompleto ou não conclusivo;

Assegurar que as tomadas de decisão considerem soluções que garantam sustentabilidade ambiental e à saúde humana a longo prazo; Impedir a poluição do meio ambiente e não permitir e/ou implantar soluções tecnológicas que aumentem a emissão de substâncias radioativas, tóxicas ou outras substâncias perigosas;

Assumir o papel de orientador do diálogo com a sociedade no desenvolvimento e implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de gestão de resíduos sólidos, articulado ao sistema de logística reversa, proporcionando a participação social por meio da realização de audiências públicas, consultas, participação em conferências, criação de grupos de trabalho, comitês, conselhos, seminários, entre outros meios de debate coletivos;

Criar mecanismos para o controle e fiscalização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de gestão dos resíduos sólidos, dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e da logística reversa, assegurando o controle social na sua implementação e operacionalização;

Adotar práticas que sigam a hierarquia estabelecida na PNRs: “não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final dos rejeitos”, implementação e operacionalização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Estabelecer diretrizes para o funcionamento da logística reversa, responsabilidade do setor privado pela lei 12.305/10, de forma a garantir a universalização da coleta seletiva dos resíduos secos com integração de cooperativas de catadores, considerando que o poder público municipal pode ser remunerado pelo setor empresarial para realizar a logística reversa;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Traçar diretrizes, estratégias, metas e ações que considerem as responsabilidades do poder público pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo, e pelos resíduos gerados em instalações públicas; as responsabilidades dos entes privados pelos resíduos gerados em ambientes sob a sua gestão; e as responsabilidades decorrentes da logística reversa e da implementação do plano de gerenciamento obrigatório;

Constituir equipes técnicas capacitadas para atuar na gestão dos resíduos sólidos urbanos, integrando os órgãos públicos responsáveis pelas áreas ambiental, social, econômica, cultural e de saúde pública e estes com a sociedade civil organizada;

Incluir, no Plano Plurianual e nos Orçamentos Públicos, investimentos condizentes com o cumprimento das metas definidas pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Apresentar em audiência pública a ser realizada anualmente, os gastos com a disposição final ambientalmente correta, em conformidade com Política Nacional de Resíduos Sólidos e as metas e diretrizes do plano municipal de gestão de resíduos sólidos;

Implantar sistemas de coleta seletiva da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos, provenientes de sobras de resíduos úmidos domiciliares, de capinação, poda de árvores, a serem destinados para processo de com postagem e produção de composto orgânico aproveitamento em parques, praças, jardins;

Não licenciar e proibir implantação de unidades de incineração ou outras formas de tratamento que envolva sob qualquer hipótese a queima de resíduos sólidos domiciliares;

Promover campanhas permanentes de valorização da coleta seletiva com inclusão e remuneração das cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e da atuação destas junto à população, visando o fortalecimento da imagem do catador e a valorização de seu trabalho na comunidade com ações voltadas à defesa da sua saúde e integridade física.

Universalizar o acesso ao serviço público de coleta seletiva dos resíduos reutilizáveis e recicláveis com inclusão dos catadores e catadoras, por meio das cooperativas e/ou associações, autogestionárias, formadas exclusivamente por munícipes de mandatários de ocupação e renda;

Implantar ou ampliar programa de coleta seletiva solidária com a participação direta de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, enquanto protagonistas do processo, contratadas com o devido pagamento pelos serviços ambientais prestados, nos mesmos patamares de preços estabelecidos para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e aditamentos;

Incorporar os catadores e as catadoras que atuam individualmente nas ruas da cidade e oriundos de lixões e aterros controlados em cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis autogestionárias, para integração destes em programa municipal de coleta seletiva e de logística reversa;

Estruturar adequadamente as cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis para a realização da coleta seletiva (galpão, banheiros, cozinhas, prensas, balanças, elevador de fardo, empilhadeira e equipamentos de proteção individuais, entre outros), diminuindo o esforço físico e garantindo que os catadores e catadoras de materiais recicláveis possam exercer seu trabalho de forma digna e sustentável;

Coordenar o diálogo sobre a responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos entre as cooperativas e as empresas nos acordos setoriais do município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Implantar políticas públicas de educação socioambiental em conformidade com a hierarquização da PNRS: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Integrar a Secretaria de Educação e demais secretarias, escolas públicas e privadas, organizações não governamentais em campanhas de apoio à coleta seletiva e aos catadores de materiais recicláveis promovendo a educação ambiental desde o ensino fundamental;

Fomentar a atuação dos catadores e catadoras de materiais recicláveis enquanto agentes de educação socioambiental;

Elaborar de forma participativa um plano de educação socioambiental e implementá-lo com envolvimento e mobilização da população, visando pautar a temática "resíduos sólidos" no dia a dia das comunidades;

Promover iniciativas de educação ambiental baseadas em uma abordagem transversal nas temáticas de não geração redução, consumo consciente, produção e consumo sustentáveis, respeitando a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e o Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea);

Apoiar Conselho Municipal de Meio Ambiente para auxiliar na construção, monitoramento das políticas públicas.

QUADRO 01: PROPOSTAS PARA O GERENCIAMENTO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

1. Campanhas oficiais de separação de recicláveis;
2. Coleta dos Recicláveis com caminhão específico;
3. Centro de Valorização de Recicláveis;
4. Definir setores e frequência da Coleta Seletiva;
5. Contêineres na área rural;
6. Educação Ambiental;
7. Implementar a coleta seletiva de materiais recicláveis nas unidades públicas de saúde;
8. Implantar e padronizar as Lixeiras públicas;
9. Cadastro e Capacitação de Carrinheiros;
10. Fiscalização;
11. Campanhas Contínuas;
12. Palestras e treinamentos;
13. Integração nos Serviços Sociais;
14. Orientação quanto ao tipo de materiais;
15. CARACTERIZAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS RESÍDUOS

15.1. Caracterização Qualitativa

A composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município de Três Barras do Paraná está indicada pela gravimetria

Representativa conforme percentuais abaixo discriminados:

- Matéria orgânica= 72 %
- Papel, papelão 11,00%
- Metais 7,00 %
- Vidros 2,0 %
- Plásticos 7,0%



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- Outros 1%

15.2. Caracterização Quantitativa

O município de Três Barras do Paraná são produzidas 2,70 toneladas dia resíduos sólidos urbanos, os quais são coletados por Empresa terceirizada.

Os resíduos são coletados através de coleta diferenciada de acordo com a seguinte procedência e produção percentual:

- Resíduos domiciliar - 59%
- Resíduos Públicos - 3%
- Resíduos da construção civil - 10%
- Resíduos comerciais e de serviços - 16%
- Resíduos dos serviços de saúde - 2%
- Coleta seletiva - 15%

Os resíduos domésticos serão coletados e destinados à estação de transbordo localizado na área do aterro sanitário desativado para posterior destinação final em aterro sanitário para tratamento e disposição final no aterro da cidade de Boa Esperança do Sudoeste.

Os resíduos da construção civil coletados poderão ser utilizados sem cobertura diária dos resíduos a serem dispostos na célula sanitária do Aterro ou como base de acessos a propriedades rurais entando, é fundamental que o Município estabeleça diretrizes que incentivem a reciclagem dos resíduos de construção, conforme determina Resolução CONAMAN nº 307 de 2002, alterada pela resolução CONAMA Nº 348 de 2004, seja por meio da implantação de uma Unidade de Reciclagem e/ou outra forma de reaproveitamento, de forma a dar destinação adequada a esses resíduos.

Em atendimento à Resolução CONAMA nº 258 de 1999, alterada pela Resolução nº 301 de 2003, segundo os artigos 1º e 9º, os pneus não serão recebidos em Aterro Sanitário ou célula sanitária, sendo encaminhados para o eco ponto de pneus de recebimento e encaminhamento para a correta destinação final através de parceria que serão estabelecidas empresa fabricantes estas empresas serão responsáveis para dar a destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis através de sistema de logística reversa. Estes materiais oriundos de pneus podem ser transformados em asfalto, também a outros processos industriais, tais como na indústria de calçados.

QUADRO 02: RESÍDUOS RECICLÁVEIS E A RESPONSABILIDADE DO GERADOR PÚBLICO

São ações estratégicas específicas do gerador público de Resíduos recicláveis:

1. Tirar os recicláveis gerados para a devida disponibilização para a coleta seletiva e/ou viabilizar a entrega deste material em PEVs diretamente para as próprias cooperativas de catadores reconhecidas pela Municipalidade;
2. Incluir e valorizar a participação das Cooperativas de Catadores no processo de gestão aqui proposto;
3. Apoiar o Programa Municipal de Educação Ambiental Com foco em resíduos sólidos visando disciplinar a redução da geração e a correta segregação na origem;
4. Aderir ao processo de formalização de parcerias;
5. Formalizar e apoiar o Conselho de Meio Ambiente;
6. Criar o fundo municipal de Meio Ambiente;
7. Efetivar parcerias com a Companhia Paranaense de Energia (Copel), Companhia Paranaense de Saneamento Básico (SANEPAR).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos recicláveis em geradores públicos:

Dezembro/2015: Coletar 100% os Recicláveis dos Geradores Públicos, eliminando a sua disposição em Aterro Sanitário, pois a coleta da totalidade dos resíduos sólidos recicláveis gerados em órgãos públicos é uma obrigação e um exemplo a ser dado para toda a população na busca do desenvolvimento sustentável com responsabilidade social;

- As unidades públicas geradoras deverão implantar um processo de responsabilidade compartilhada entre os órgãos municipais e construir uma Simetria de procedimentos e ações visando à adesão total à coleta seletiva;

- Estabelecer ações e procedimentos de separação na fonte geradora e um Monitoramento rigoroso com relação à geração de recicláveis nas unidades Públicas municipais de saúde de educação e as demais secretarias.

- Compete aos Agentes municipais da área de ensino público, na gestão dos Resíduos recicláveis as seguintes iniciativas:

- Incentivar o papel dos alunos e professores como formadores de opinião e Agentes de mudança de comportamento na escola, na família e nos locais de suas residências.

- Incorporar a Associação de Pais e Mestres na discussão desta política;

- Adotar o Programa Municipal de Educação Ambiental como propulsor da Discussão acerca da inclusão do conceito de desenvolvimento sustentável como sendo fundamental na formação de cidadãos aptos às demandas do futuro.

- Os Órgãos Estaduais deverão ser incluídos no processo de responsabilidade Compartilhada gestão dos resíduos recicláveis.

Os órgãos públicos deverão capacitar funcionários envolvidos na limpeza das Repartições públicas na Segregação dos recicláveis, assim como nas operações de coleta interna e de acondicionamento para a coleta seletiva ou para a entrega em pontos de recepção oficiais ou para as Cooperativas diretamente. O Instrumento de Gestão para cada órgão ou departamento gerador de resíduos recicláveis deverá ser o de incentivar processos organizativos visando à adesão total à coleta seletiva.

O Município deverá adotar compras e licitações públicas voltadas para Produtos originados de processos de reciclagem e de logística reversa de modo preferencial, como forma de incentivo ao processo de reciclagem, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação que rege as compras e licitações públicas.

Deverão ser implantados:

- Pontos de Entrega Voluntária PEVs em próprios municipais que disponham de operadores e de espaços adequados, em pelo menos 50 pontos até Dezembro/2015;

- Equipamentos e recipientes compatíveis (em termos de volume e de manejo) com a recepção do material reciclável, na medida em que forem sendo implantados os novos PEVs. A fiscalização, o monitoramento o controle de Gestão dos resíduos recicláveis consistirão em:

- Implantar e divulgar o cadastro de geradores públicos até Dezembro/2015;

- Agendar encontros e seminários com representantes dos órgãos públicos geradores visando a formação de replicadores criando agentes de monitoramento e de controle aumentando a rede de informações.

QUADRO 03: RESÍDUOS REICLÁVEIS E A RESPONSABILIDADE DO SETOR PRIVADO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Catadores como forma de apoio e de incentivo à categoria conforme são ações estratégicas específicas dos geradores privados para com os resíduos recicláveis:

- Disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de recicláveis;
- Disponibilizar local adequado destinação recicláveis gerados para as Cooperativas ou associações de preceitua a Política Nacional De Resíduos Sólidos;
- Aplicar sistema de controle e monitoramento de fiscalização sobre geração de resíduos
- Incluir, valorizar os catadores no processo de gestão dos recicláveis especialmente com relação à disponibilização destes materiais;
- Estabelecer parcerias;

1. Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos Recicláveis do setor privado:

- A coleta seletiva e o manejo adequado 50% dos resíduos recicláveis gerados ate março 2016.
- Adequar à Política Nacional de Resíduos sólidos.

Compete aos Agentes municipais envolvidos na gestão dos resíduos recicláveis as seguintes iniciativas:

- Órgãos municipais:

- a) Capacitar agentes públicos para o efetivo controle e fiscalização do sistema;
- b) Manter disponibilizadas as informações referentes aos recicláveis para a população em meio de consulta de fácil acesso (por exemplo, o site do município, conta de água da Sanepar, radio, etc..)

- Catadores:

- a) Promover diálogo e incentivo para a interação com representantes privados

- Operadores:

- a) Operadores da coleta, transporte e destinação deverão ser capacitados para tornarem – se referência e multiplicadores procedimentos adequados.

- Empresas privadas:

- a) Incentivar o debate e a articulação entre os geradores nos âmbitos industrial, comercial e de serviços, na busca da redução da geração, adotando novas tecnologias e novo modelo de gestão, adotar novas tecnologias disponíveis sempre que possível para a gestão, de resíduos recicláveis gerados.

- Para as cooperativas e associações compete seguintes iniciativas:

- a) Promover a integração visando o planejamento futuro de ações conjuntas com os gestores da política de resíduos sólidos no município;
- b) Buscar sinergia objetivando a implementação de mecanismos para o controle Social da política para resíduos sólidos no município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000038

O Município deverá incentivar a Implantação de espaços adequados para a recepção de recicláveis em parceria com geradores.

Deverão ser adotados equipamentos e recipientes visando à separação rigorosa dos resíduos recicláveis na fonte geradora. A fiscalização, o monitoramento e o controle de gestão dos resíduos recicláveis consistirão em:

- Fiscalizar as ações de manejo de recicláveis efetivadas pelos geradores, transportadores e receptores;
- Criar cadastro único de todos envolvidos na atividade,
- Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos.

SEÇÃO I - RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Deverá ser reduzida a destinação dos resíduos sólidos domiciliares ao Aterro utilizado pelo município com a ampliação da coleta seletiva, considerando – se que a maior geração de resíduos se dá nos domicílios, que representam 11.726 unidades habitacionais. Considerando-se a taxa de 60% de resíduos domiciliares do total de resíduos gerados e a evolução do crescimento do setor Imobiliário nos últimos 4 anos se faz necessário adotar medidas para a redução de impactos ambientais e no tratamento e disposição final.

- Os prazos abaixo são metas a serem cumpridas:

Centro de Tratamento de Resíduos em parceria com o Município de Quedas do Iguaçu até março de 2015.

SEÇÃO II - SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO

Compreendem os serviços realizados para o atendimento á geração caracterizada como domiciliar e a ela assemelhada, comoa do atendimento às necessidades de limpeza de feiras, praia artificial de Barra Bonita, etc..

O serviço público de limpeza e de manejo de resíduos sólidos tem por objetivo específico:

- a) reduzir o volume de resíduos sólidos domésticos depositados em Aterro Sanitário;
- b) disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores.
- c) coletar os resíduos sólidos domiciliares em 100% dos domicílios do município.
- d) estruturar e capacitar equipe gerencial específica para o controle e fiscalização deste serviço.
- e) propor implantação de coleta em contêiner em prédios e comunidades rurais .
- f) mobilizar as escolas municipais do município para incluir os temas sobre resíduos sólidos urbanos em sua grade.
- g) incentivar alternativas para reutilizar e reciclar os resíduos sólidos domésticos.
- h) apoiar a elaboração e valorizar a implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental como ação Fundamental do Plano. Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos sólidos domiciliares:

- Atingir a máxima capacidade de coleta domiciliar até Dezembro/2015, ou seja, atingir 100% dos domicílios

- Propor implantação da coleta containerizada em todos

Os novos empreendimentos imobiliários se propor a implantação nos empreendimentos já existentes. Até dezembro/2015



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000039

Os Agentes municipais e o Conselho de Meio Ambiente envolvidos na gestão deverão estabelecer diálogo diretamente com os geradores e valorizar contatos com Entidades e organizações para maior sensibilização junto à população.

As escolas, clubes e igrejas, sindicatos, cooperativas clube de mães etc. Deverão participar na implantação deste Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tendo as seguintes iniciativas:

1. Órgãos municipais:

- a) implantar processo de redução do desperdício e de práticas de educação ambiental em todos os órgãos municipais;
- b) implantação de processo para responsabilidade compartilhada de todos os órgãos municipais, construindo uma simetria de procedimentos e ações;
- c) incentivar o debate e a articulação dentro do Conselho de Meio Ambiente, de escolas, Unidades de saúde, hospital, na busca da redução da geração;
- d) incentivar a educação alimentar e nutricional com aproveitamento integral dos alimentos e combate ao desperdício na produção das refeições servidas aos funcionários e usuários do hospital, creches e escolas;

2. Operadores:

- a) capacitar os operadores da coleta, transporte e destinação para tornarem-se referência e multiplicadores de procedimentos adequados.

3- Sociedade civil organizada:

- promover a cultura de combate ao desperdício com relação aos alimentos,
- incentivar a prática de segregação dos recicláveis visando à reutilização ou à reciclagem dos materiais recicláveis.

Cabem as instituições de ensino, sindicatos, associações, clubes, igrejas:

Incentivar formadores e promotores de conhecimento e divulgação dentro de suas capacidades, das ações propostas neste Plano.

Serão elaboradas cartilhas para toda a população com

Os principais itens do Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos e entregue por meios de agentes comunitários de saúde, as contas de água da SANEPAR

Como Instrumento de divulgação e de propagação das Diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos, Município compete promover as instalações físicas de Recebimento de recicláveis e o suporte aos galpões das Cooperativas ou associações de catadores de Recicláveis reconhecidos pela municipalidade.

A fiscalização, o monitoramento e o controle de gestão dos Resíduos consistirão no acompanhamento das ações de Manejo e de disposição final.

Geradores, transportadores e receptores a partir de cadastro de geradores, transportadores e receptores. Será disciplinado o uso de contêineres adequados para Resíduos recicláveis e domiciliares.

Para a gestão dos Resíduos sólidos domésticos serão necessários a seguintes ações estratégicas:

- Elaborar termo de referência para exigir em projetos de Edifícios públicos (escolas, hospitais, etc.) a incorporação de Espaços destinados ao manejo de resíduos recicláveis e orgânicos de forma adequada;
- Adotar equipamentos e recipientes adequados e padronizados para todos os órgãos da administração, visando à segregação na fonte geradora;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- Estabelecer ações de monitoramento nos órgãos com grande geração de resíduos como os da saúde, a educação.

SEÇÃO III – GERADOR PRIVADO RESÍDUOS SÓLIDOS

Os supermercados, restaurantes, tendo importante participação na geração dos resíduos com características domiciliares e orgânicas. Compete ao gerador privado dos Resíduos sólidos com características domiciliares:

- a) disciplinar os procedimentos de segregação rigorosa na geração e apresentar Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos próprios;
- b) utilizar equipamentos e recipientes adequados (coleta containerizada) com procedimentos adequados de manejo;
- c) incentivar a criação de espaços adequados para a recepção e a separação de recicláveis. Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos sólidos com características domiciliares pelos geradores privados:

- Implantação da coleta containerizada até julho 2016. Compete aos Agentes envolvidos na gestão dos resíduos Sólidos com características domiciliares e de responsabilidade do gerador privado as seguintes iniciativas:

- Órgãos municipais competentes:

- a) Construir uma simetria de procedimentos, ações fiscalizadoras e de controle sobre a geração de resíduos sólidos com características domiciliares dos geradores privados;

- Geradores privados:

restaurantes, bares, redes de comida rápida, lanchonetes supermercados, hotéis e outros):

- a) incentivar gerenciamento capacitar os agentes envolvidos na adoção de equipamentos e recipientes,

assim como a sua correta utilização visando à separação rigorosa dos resíduos na geração; Normas técnicas serão inseridas no Código de Posturas, no Plano Municipal de saneamento Básico No Código de Obras, visando à implantação de espaços Específicos para o correto manejo de resíduos recicláveis e

orgânicos em estabelecimentos de preparo e comércio de Alimentos. Deverá ser criado cadastro único de todos os geradores privados.

SEÇÃO IV - RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS

Responsabilidade do Gerador Público diante da necessidade de aproveitamento de materiais, com aproveitamento, redução na sua disposição em aterro, à gestão dos resíduos volumosos pelo serviço público de limpeza.

E manejo deverá obedecer às normas e procedimentos aplicados aos resíduos recicláveis.

O serviço público de limpeza e manejo dos resíduos sólidos volumosos de responsabilidade do gerador público tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

- Criar Oficina/Escola de reaproveitamento de volumosos junto ao CRAS;
- Aprimorar o circuito de coleta nos órgãos públicos (municipais, estaduais);
- Implantar parcerias futuras com outras entidades e parceiros privados;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Incluir e valorizar os catadores neste processo, investindo na formação Técnica daqueles que demonstrarem aptidão ou interesse no aprendizado da atividade de reciclagem ou de reaproveitamento de móveis e utensílios;

- Estabelecer parcerias;

Para a implementação da gestão dos resíduos sólidos volumosos deverão ser cumpridas as seguintes metas e prazos:

- Até agosto/2016: coletar 100% dos volumosos gerados direcioná-los para Cooperativas ou associações ou para locais que possam promover o seu beneficiamento ou reaproveitamento de forma somente serem destinados ao Aterro Sanitário aqueles que efetivamente não puderem ser reaproveitados ou reciclados;

- Zerar a disposição em Aterro Sanitário dos resíduos sólidos volumosos gerados por instituições públicas até maio / 2016. O mesmo direcionamento especificado no item anterior. São iniciativas dos Agentes envolvidos no serviço público de limpeza e manejo dos resíduos Sólidos volumosos de responsabilidade do gerador público:

- Órgãos municipais:

a) implantaram processo para responsabilidade compartilhada com todos os órgãos municipais, para procedimentos e ações;

b) incentivar todo o órgão público municipal e estadual na busca do reaproveitamento e da restauração de materiais permanentes;

- Associações e Cooperativas de Catadores:

a) estabelecer diálogo para a formação em relação à atividade de reaproveitamento e restauração e recuperação de móveis e utensílios

- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) fiscalizar os locais de deposição irregular de móveis e utensílios;

b) estabelecer banco de dados referenciados dos pontos históricos de deposição irregular;

c) Incorporar ao cadastro patrimonial os equipamentos restaurados;

- Responsabilidade do Gerador Privado:

O manejo dos resíduos sólidos volumosos de responsabilidade do gerador privado tem as seguintes finalidades e ações estratégicas:

a) Estabelecer os procedimentos para apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos com normas específicas para os resíduos sólidos volumosos;

b) Disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de resíduos sólidos volumosos.

c) Aplicar instrumentos de controle e fiscalização;

d) Provocar o debate e a articulação dos conselhos para os acordos setoriais;

e) A destinação final irregular de resíduos sólidos volumosos deverá ser eliminada imediatamente com recuperação das áreas onde são depositados, utilizando a logística reversa prazo de 30 dias após a aprovação deste plano dos resíduos.

- São Instrumentos de Gestão para a elaboração dos planos de gerenciamento para cada gerador privado de resíduos sólidos volumosos:

- Normas e procedimentos Legais:

a) Obediência à legislação atual e ao Código de postura municipal, e o Plano de saneamento Básico Lei Municipal nº 716/12.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Monitoramento, controle e fiscalização:

- a) Intensificação das ações de fiscalização sobre os geradores

SEÇÃO V- RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO

A gestão e o manejo dos resíduos da construção civil e demolição estão disciplinados através da resolução 307 /2002 do CONAMA.

Gerenciamento do Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Três Barras do Paraná passa a representar as referências e diretrizes deste tipo específico Resíduo sólido urbano municipal, no que se referem às ações, informações, finalidades, obrigações, deveres, responsabilidades, fiscalizações, controles, monitoramentos, penalidades e gestão. Constitui em metas e prazos para a implementação complementar da gestão dos resíduos da construção civil e demolição.

- Até agosto de 2016 implantarmos 02 contêineres para a entrega de pequenos geradores 01 uma caçamba basculante para os grandes geradores;
- Um local adequado para recebimento e beneficiamento;
 - a) Cumprimento das leis referentes a resíduos sólidos Federais, Estaduais e Municipais.
- Agosto 2015 monitoramento da redução da geração e destinação adequada de 100% dos resíduos da construção civil gerados.

SEÇÃO VI - DA RECICLAGEM E APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- Conforme sua classificação os resíduos deverão ser reaproveitados em:
 - a) Na própria construção civil como forma de preenchimento, substituindo o uso de argila;
 - b) No uso de aterro;
 - c) Pavimentação de vias secundárias.
- As diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores.
 - I- o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;
 - II- o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;
 - III- a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;
 - IV- o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;
 - V- a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;
 - VI- as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VII- as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação. Fonte: resolução CONAMA 307/2002

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A RESOLUÇÃO

- I- Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- II- Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III- Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- IV- Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

SEÇÃO VII- RESÍDUOS DE DRENAGEM

Área de drenagem de uma cidade é dividida em micro e macrodrenagem.

- A micro drenagem conduz a água da chuva, da lavagem de calçadas, praças, e mais uma série de atividades comerciais e industriais, que são levadas a circular pelas ruas e meios fios urbanos na drenagem superficial, em redes de drenagem infraestruturares, constituídas de caminhos tubulares subterrâneos, assentados sob as estruturas viárias da cidade.
- A macro drenagem é formada por rios e córregos que recebem o volume das águas que não se infiltram e não evaporam no processo de "lavagem" feito pelas precipitações e ações humanas. A manutenção periódica das redes de drenagem será realizada com a desobstrução de bueiros e galerias, além da chamada manutenção pesada, que será representada pelo desassoreamento ou dragagem dos rios e córregos que será realizada a fim de prevenir as enchentes e alagamentos. Os Serviços Públicos de Limpeza e Manejo das redes de drenagem deverão:
 - Estabelecer e implantar procedimentos de manejo dos Resíduos de Drenagem compatíveis com a realidade do município;
 - Aumentar a frequência da limpeza de bueiros, valas e córregos na área Urbana do município;
 - Reduzir o ônus da Prefeitura com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos serviços de limpeza de drenagem com o possível reaproveitamento/reuso deste material pelo setor da Prefeitura Municipal;
 - Estabelecer frequência de limpeza de micro drenagem se macro drenagens, de acordo com a ocorrência de chuvas, visando reduzir os impactos econômicos e sociais por ocorrência de enchentes;
 - Monitorar e fiscalizar o manejo das redes para evitar que ocorra entupimento em função de resíduos deposto em locais inadequados;
 - Manter devido controle sobre a correta destinação final destes resíduos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000044

CAPITAL DO FEIJÃO

SEÇÃO VIII-RESÍDUOS VERDES DERUAS, PRAÇAS E OUTROS

A supressão de vegetação do porte arbóreo, em propriedade pública ou privada no Município, está subordinada à autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- A varrição dos logradouros, juntamente à manutenção da vegetação são primordiais para que seja mantido um ambiente agradável e seguro desta forma as podas devem seguir regime de periodicidade condizente com as diferentes espécies existentes.
- Aquisição de um triturador de galhos, rebocável acoplado a um caminhão basculante.
- Treinamento de pessoal do quadro de funcionário do município para limpeza e poda de árvores. Os serviços públicos de limpeza e manejo dos resíduos verdes de praças E jardins têm por finalidades as seguintes ações estratégicas:
 - Promover a manutenção e a limpeza regulares das praças, jardins, canteiros, vias publicas e arvores do perímetro urbano da sede do município e dos distritos;
 - Revisar a frequência da execução dos serviços de poda e de limpeza, levando – se em consideração basicamente as características e as quantidades das espécies e os equipamentos e funcionários disponíveis;
 - Elaborar Plano de arborização urbana. Para a implementação da gestão dos resíduos sólidos de limpeza e manejo dos resíduos verdes, deverão ser cumpridas as seguintes metas e prazos:
 - Até maio /2016 elaborar Plano de arborização urbana;
 - criar parceria com a Casa Familiar Rural para processo de compostagem com os resíduos verdes até maio 2016; Cadastramento, monitoramento, controle e fiscalização de todas as áreas verdes do município.

SEÇÃOIX –RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os resíduos de serviços de saúde são gerados por todos os serviços que constam na Resolução RDC 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria CVS nº 21, de 10/09/2008, tais como:

- Hospitais, unidades de saúde e clínicas médicas/odontológicas.

Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde são subdivididos, de acordo com a sua capacidade de geração em:

 - a) grandes geradores, que são os hospitais e estabelecimentos que realizam procedimentos de grande complexidade (cirurgias, exames detalhados etc.) com grande volume de resíduos gerados, sejam de origem pública ou privada;
 - b) pequenos geradores, que são estabelecimentos que realizam procedimentos básicos e com menor geração de resíduos (públicos e privados).
- Responsabilidade do Gerador Público:

O gerador público de resíduos de serviços de saúde tem por finalidade as seguintes ações estratégicas:

 - Apresentar e adequar à legislação ambiental vigente, especialmente as resoluções ANVISA e CONAMA, os Planos de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde de caráter obrigatório por parte dos estabelecimentos de saúde;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- Capacitar tecnicamente os profissionais da área acerca dos resíduos de saúde para adequação e implantação dos Planos de Gerenciamento.
- Reduzir a geração de todos os tipos de resíduos dentro dos estabelecimentos de saúde;
- Executar a segregação e o manejo adequados dos resíduos na origem, de acordo com sua tipologia, em especial os de Classe "D", em todos os serviços Públicos de saúde;
- Dar tratamento e destinação final adequada a todos os resíduos do serviço de saúde conforme as tipologias de resíduos. Para implementação da gestão dos resíduos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador público, deverão ser adequados e implantados os Planos de Gerenciamento de resíduos do serviço de saúde nas instituições públicas na forma da lei, executar a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos sólidos dos serviços de saúde gerados em unidades públicas municipais.

Os agentes envolvidos na gestão de resíduos sólidos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador público são:

- Órgãos municipais:
Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a Vigilância Sanitária Municipal;
- Operadores:
Operadores das coletas de Resíduos sólidos dos serviços de saúde responsáveis pelo tratamento pelos locais de disposições finais ambientalmente adequados. Para a elaboração de planos de gerenciamento dos resíduos sólidos dos Serviços de saúde de responsabilidade do gerador público serão necessários:
- Normas e procedimentos:
 - a) adequar os planos de gerenciamentos de resíduos sólidos dos serviços de saúde das unidades públicas municipais, de acordo com a portaria RDC nº306da ANVISA, código da Vigilância Sanitária Municipal, Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Instalações Físicas:
 - a) implantar ambientes de manejo para os resíduos nas unidades geradoras, adequados a cada tipologia de resíduos em cada unidade;
 - b) exigir que em todo projeto de novas unidades de serviços de saúde sejam previstos esses ambientes, devidamente estruturados em termos de circulação, revestimentos, ventilação, exaustão, localização estratégica, higienização e iluminação.
- Equipamentos:
 - a) disponibilizar equipamentos e recipientes adequados para todas as tipologias de resíduos gerados nas unidades.
- Monitoramento, controle e fiscalização:
 - a) Criar cadastro de geradores, de transportadores e de operadores de áreas de manejados resíduos;
 - b) fiscalizar a coleta e o transporte o tratamento e a disposição final dos resíduos.
- Dos prazos:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Implantação imediata em todas as Unidades publica de saúde. De saúde já existentes, de forma imediata, e nos que vierem a ser instalados;
- b) Transportar tais resíduos até uma unidade de tratamento devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.

- Responsabilidade do gerador privado:

O responsável pelos resíduos do serviço de saúde do gerador privado tem por objetivo as seguintes ações estratégicas:

- Estabelecer os procedimentos para adequação dos Planos de Gerenciamento de resíduos sólidos da saúde das unidades de saúde privadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das resoluções CONAMA e ANVISA pertinentes;
- Buscar a redução da geração de todos os tipos de resíduos;
- Exigir a segregação e o manejo adequados dos resíduos na origem, de acordo com sua tipologia, em especial os de Classe "D", em todos os serviços Privados de saúde
- Providenciar a coleta e a destinação final ambientalmente adequada para 100% dos resíduos gerados nas instituições privadas;
- Dar tratamento e destinação final adequada a todos resíduos conforme sua tipologia;
- Criar mecanismos de redução de custos dos serviços de coleta, de tratamento.
- Na implementação da gestão dos resíduos de Saúde de Responsabilidade do Gerador Privado deverão ser cumpridos as seguintes metas e prazos:

- a) Até julho/2016 Adequação dos Planos de Gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde das instituições privadas de saúde às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Integram a gestão de resíduos dos serviços de saúde de responsabilidade do Gerador privado o seguinte:

- Operadores dos serviços de saúde privados:

Unidades da saúde humana e animal a elaboração de planos de gerenciamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador privado. Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições privadas deverão seguir às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Resoluções CONAMA nº 358 e ANVISA nº 306. Para o monitoramento, o controle e a fiscalização dos resíduos da saúde que deverão ser registrados Sistema Municipal de Informações sobre resíduos sólidos, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, Além do cadastramento dos transportadores e dos receptores de destinação final ambientalmente adequados os resíduos de serviço de saúde coletados nos estabelecimentos privados de saúde serão transportados para tratamento adequado imunidade de destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada por Órgão ambiental Estadual competente.

SEÇÃOX- RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS

São considerados como resíduos Classe I os equipamentos eletroeletrônicos que contêm sódio, mercúrio, ferro, cobre, vidro, cerâmica, chumbo, sílica, arsênico, cromo hexavalente, retardantes de chama bromados e halogenados, clorofluorcarboneto, bifenilaspolicloradas e cloreto de polivinila. Os resíduos eletroeletrônicos abrigam inúmeros tipos de resíduos incluindo, por exemplo, televisores, geladeiras, celulares,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

telefones, computadores (a unidade central de processamento propriamente dita e todos seus periféricos como impressoras, monitores, teclados, mouses etc.), fogões, aspiradores de pó, ventiladores, congeladores, aparelhos de som, condicionadores de ar, batedeiras, liquidificadores, micro - ondas, etc., que deverão ser coletados por empresas especializadas em reciclar ou reaproveitar estes resíduos, conforme determinado na Lei Federal de Programa Nacional de resíduos sólidos.

- Responsabilidade dos geradores públicos e privados:

Os geradores públicos e privados de resíduos eletroeletrônicos têm por objetivos as seguintes ações estratégicas:

- Cobrar a implantação e a operacionalidade do sistema de logística reversa seja pelos fabricantes, comerciantes e importadores, por tipo de resíduos eletroeletrônicos, conforme estabelece a Lei Federal.

- Firmar parcerias visando à entrega dos resíduos para os fabricantes, revendedores, comerciantes ou recicladores dentro de uma política de logística Reversa conforme estabelecido No Plano Nacional de Resíduos sólidos;

- Incentivar e capacitar as cooperativas e associações de catadores para a correta reciclagem dos eletroeletrônicos;

- Criar programas no âmbito municipal como o de Inclusão Digital que aceite doações de computadores para serem recuperados;

- A implementação de um correto processo de gestão dos resíduos Eletroeletrônicos de responsabilidade dos geradores públicos e privados até julho de 2016 deverão ser implementadas as iniciativas de mobilização e de informação da população acerca das obrigações de lei do Plano Nacional de resíduos sólidos e a estruturação de parcerias entre gestores públicos e privados visando soluções compartilhadas de encaminhamento dos resíduos eletroeletrônicos para os fabricantes, revendedores, comerciantes, recicladores.

Para a elaboração do gerenciamento dos resíduos eletroeletrônicos de responsabilidade do gerador público é necessário:

- Adequar o espaço físico para o recebimento e o manejo adequado deste tipo de material;

- Elaborar e programar campanha de educação ambiental e de mobilização social para um descarte em locais preparados para o reaproveitamento e reciclagem desse tipo de resíduo e com uma destinação adequada;

- Criar cadastro dos pontos de entrega destes materiais na rede privada de fabricantes, comerciantes, revendedores;

Os comerciantes, revendedores, fabricantes e importadores, deverão ser responsáveis pela logística reversa, e serão promotores de uma mudança de comportamento quanto ao consumo sustentável, considerando a questão das embalagens e dos produtos com responsabilidade ambiental. Para o gerenciamento dos resíduos eletroeletrônicos de responsabilidade do gerador privado será necessário:

- Adequar procedimentos em consonância como acordo setorial nacional e com as obrigações da PNRS para o setor de eletroeletrônicos;

- Adequar procedimentos às diretrizes da Resolução CONAMA nº 401 de 2008, sobre pilhas e baterias;

- Instalar, de forma própria ou através de parcerias, PEVs específicos na rede de comércio de eletroeletrônico.



ESTADO DO PARANÁ

000048

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SEÇÃO XI - RESÍDUOS DE ÓLEOS COMESTÍVEIS

Considerando que os óleos comestíveis são caracterizados como resíduos especiais, pois possuem grande potencial de contaminação por outras tipologias de resíduos, muitas vezes impossibilitando o reuso e a reciclagem dos mesmos. O município de Três Barras do Paraná criou iniciativas através do CRAS para curso de reaproveitamento como, por exemplo, na fabricação de sabão.

- Responsabilidade do Gerador Público de óleos comestíveis do em coletar 100% do óleo de cozinha gerado nos órgãos públicos municipais e destiná-los de forma ambientalmente correta.

Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos de óleos de responsabilidade do gerador público:

- a) até Dezembro/2016: coletar 100% dos resíduos de óleos comestíveis das unidades públicas municipais, estaduais;
- b) até julho/2016: dar a devida divulgação para a população acerca dos programas oficiais existentes, de iniciativa pública ou privada, com relação à captação de resíduos de óleos comestíveis visando a sua reciclagem.
- c) Até julho de 2016 divulgações dos pontos de entrega dos resíduos de óleo comestível;

- Cabe ao município de Três Barras do Paraná as seguintes responsabilidades:
- A prefeitura juntamente com as secretarias de Ação Social, Educação, Saúde e Meio Ambiente a divulgação junto aos estabelecimentos comerciais, e a população em geral. O gerenciamento de resíduos de óleos de responsabilidade do Município

- Responsabilidade do Gerador Privado:

Todo o volume gerado deverá ser adequadamente estocado e devidamente disposto para o seu recolhimento ou entregue no posto de recolhimento e reciclagem.

- Metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos de óleos comestíveis de responsabilidade do gerador privado:

- Até julho/2016; cadastramento de todos os estabelecimentos geradores;
- Até Dezembro/2016: Fiscalizar, coletarem processar 100% dos resíduos gerados.

São agentes envolvidos na gestão dos resíduos de óleos comestíveis de responsabilidade do gerador privado:

- Bares; restaurantes; lanchonetes; refeitórios de empresas; etc..
- Normas e procedimentos Legais

- a) Observar e cumprir a legislação existente.

SEÇÃO XII - RESÍDUOS INDUSTRIAIS

O setor industrial deverá se adequar às metas do Plano de Ações para Produção e Consumo Sustentáveis, incluindo produção mais limpa e em conformidade com o Plano Nacional de Mudança do Clima de acordo com série de acordos ambientais nacionais e internacionais com os quais o Brasil corrobora com a Legislação vigente como a Política Nacional de saneamento Básico e de resíduos sólidos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O Poder Público deverá concentrar esforços para a regularização e o gerenciamento de resíduos sólidos industriais, visando atender os objetivos da Resolução do CONAMA 313/2002, de que o gerenciamento de resíduos sólidos industriais deverá ser regularizado.

O gerador público ou privado de resíduos industriais tem por objetivo as seguintes ações estratégicas:

- b) Zerar as destinações inadequadas para os resíduos perigosos;
- c) Promover o debate do setor;
- d) Fomentar as atividades de tratamentos, tornando – as atraentes economicamente para empresas recicladoras.

Constituem metas e prazos para a implementação da Gestão dos resíduos industriais gerados:

- Até Dezembro/2016:
 - a) constituir Cadastro Único das empresas que geram resíduos industriais e/ou perigosos de maneira a estabelecer parcerias com o município
 - b) reduzir em 100% os descartes irregulares
 - a) elaboração de manejo de manejo e destinação tratamento dos resíduos gerados.
- A elaboração de planos de gerenciamento dos resíduos industriais serão necessárias as seguintes ações estratégicas:
 - Promover parcerias para a fiscalização e o controle do correto manejo dos Resíduos industriais gerados seguindo linha da redução, reutilização dos resíduos no ciclo produtivo através da logística reversa, da reciclagem.
 - Manter parcerias com a Associação comercial e Industrial para debater soluções ambientalmente adequadas para os resíduos industriais.
 - A Secretaria de Meio Ambiente, fará as articulações a busca de parcerias, cadastramento, fiscalização da correta gestão dos resíduos industriais.

A fiscalização acerca da correta gestão desses resíduos no município, os agentes fiscalizarão e exercerão o controle dos resíduos industriais e terão as seguintes atribuições:

- a) SANEPAR, COPEL, IAP e Secretaria Municipal de Meio Ambiente efetuará o monitoramento para identificar os possíveis lançamentos de efluentes industriais irregulares em corpos hídricos.

Constituem instrumentos de gestão os planos de gerenciamentos de resíduos industriais:

- Normas e procedimentos Legais:
 - a) Envolveras entidades que representam atividade industrial no município na discussão da responsabilidade compartilhada sobre geração e a destinação final dos resíduos;
 - b) Apresentar os tipos de tratamentos que são aplicados aos resíduos gerados e os respectivos licenciamentos ambientais do órgão estadual ou federal competente quando for o caso.

- Das Instalações Físicas:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000050

- a) Exigir equipamentos e processos de tratamento de efluentes líquidos e gasosos devidamente licenciados ambientalmente nas dependências da empresa que manipula produtos perigosos ou potencialmente poluidores;
- b) Exigir espaço reservado adequado, nas empresas, indústrias e comércios que trabalham com materiais perigosos ou potencialmente poluidores, para a correta manipulação e o devido armazenamento para os produtos, embalagem e resíduos sólidos.

SEÇÃO XIII - RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Para efeito deste Plano, resíduos especiais são exclusivamente os pneumáticos, pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, lâmpadas e óleos lubrificantes.

- Resíduos de Pneus:

Os pneus depois de usados deverão ter a sua destinação adequada e não poderão ser deixados em locais impróprios (sujeitos a chuvas), pois podem acumular água e promover a proliferação de mosquitos vetores de doenças e gerar graves problemas ambientais;

Os pneus após seu uso deverão ser encaminhados para um local coberto adequado, não poderão ser depositados em aterros convencionais e nem serem queimados.

No Brasil, as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 416/09, sendo considerado um dos casos de sucesso da adoção das práticas inerentes à política de logística reversa das indústrias.

Os pneus deverão ser encaminhados para os locais de ponto de recepção e posteriormente coletados por empresas especializadas na reciclagem desses produtos e transportados para destinos ambientalmente adequados.

Constituem metas e prazos para a implementação da gestão dos resíduos especiais/pneus:

- Até setembro 2016 reduzir a disposição irregular de pneus no município 80%;
- Até Dezembro/2016: reduzir a disposição irregular de pneus em 100% deverão realizar a coleta e a correta destinação final dos pneumáticos inservíveis.

Atualmente só coletados 30% dos pneus inservíveis

Integram a gestão de resíduos especiais/pneus gerados os seguintes agentes:

- Prefeitura Municipal
- Operadores da coleta;
- Processadores e transportadores;
- Empresas parceiras.

1. Constituem instrumentos de gestão para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos especiais/pneus gerados:

2. Instrumentos Legais:

a) Observar e cumprir a legislação ambiental existente que rege o assunto, e especificamente a Resolução CONAMA nº 416/09.

3. Instalações Físicas:

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) A entrega voluntária de pneus será realizada no Posto de combustível SAARA.
- 4. Equipamentos:
 - a) Manter e otimizar a estrutura física e a capacidade de armazenamento
- 5. Monitoramento, controle e fiscalização:
 - a) Manter equipe capacitada para registrar os recebimentos e coletas;
 - b) Fiscalizar semanalmente as vias da cidade, localizar e monitorar disposições irregulares, identificar os possíveis autores.

- Resíduos de Pilhas e baterias:

Os fabricantes, comerciantes, importadores e a rede de assistência técnica autorizada serão responsáveis pela coleta, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de pilhas e baterias, conforme preceitua a Resolução CONAMA nº 401/2008. Será necessária uma intensa campanha de educação ambiental junto à população, considerando as características tóxicas e poluidoras dessa tipologia de resíduos, que deverá ser tratada como resíduo Classe I.

A população deverá ser informada e orientada de como e onde dispor as pilhas e baterias utilizadas, possibilitando assim a correta destinação final de 100% das pilhas e baterias consumidas no município até julho /2016.

Integram a gestão de resíduos especiais/pilhas e baterias os seguintes agentes:

1. Prefeitura Municipal através das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria de Meio Ambiente;
2. Sindicatos e revendedores, Representantes das indústrias e dos importadores.

Constituem instrumentos de Gestão para a elaboração de planos de Gerenciamento de resíduos especiais/pilhas e baterias geradas no município.

- Instrumentos Legais:

- a) Observar e cumprir a legislação ambiental existente que regulamenta o assunto especificamente a Resolução CONAMA nº 401/2008, que atribui a responsabilidade da coleta, do acondicionamento, do transporte e da disposição final de pilhas e baterias.

- Instalações Físicas:

- a) Estimular o armazenamento adequado para posterior coleta seletiva das pilhas e baterias nos pontos de coleta, nos revendedores, no comércio, e em toda a rede de pontos disponibilizados para a população.

- Equipamentos:

- a) Disponibilizar recipientes adequados para a recepção e o transporte padronizados desses materiais.

- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) A rede de pontos de entrega desses materiais disponibilizados para a população deverá ter um controle mensal de recebimento de pilhas e baterias para a devida divulgação e garantir o controle sobre o encaminhamento desses resíduos para uma correta destinação final através dos agentes responsáveis.

- Resíduos de Lâmpadas Fluorescentes:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

As Lâmpadas fluorescentes liberam mercúrio (tóxico para o sistema nervoso humano) quando quebradas, queimadas ou enterradas, o que também as tornam sujeitas à disposição final como resíduos perigosos Classe I.

Será obrigatório dar destinação final ambientalmente adequada a estes resíduos, desde o recebimento das lâmpadas, após o fim de sua vida útil até seu envio para reaproveitamento dos materiais descontaminados em outros ciclos produtivos pelos agentes responsáveis de acordo com a RDC nº 401/2008.

O procedimento para a coleta e a reciclagem dessas lâmpadas, funcionará nos moldes de um processo de logística reversa.

O plano consistirá na criação de um processo de gestão desses resíduos, responsável pela integração operacional dos pontos de recepção e de coleta com os transportadores e com as empresas recicladoras habilitadas.

Os geradores de resíduos de lâmpadas fluorescentes têm por objetivo as seguintes ações estratégicas:

- Promover parcerias para a divulgação de pontos de entrega dessas lâmpadas para a população, além de fiscalização e controle do correto encaminhamento desses resíduos para uma destinação final adequada;

- Zerar os descartes irregulares através de campanha de informação e de conscientização da população acerca do correto manejo deste tipo de resíduo e alertando – a para os perigos advindos do seu descarte de forma irregular;

- a) Incentivar os processos de implementação da logística reversa entre todos os agentes que participam da cadeia produtiva e comercial desses resíduos.

- Constituem metas e prazos para a implementação da gestão dos resíduos de lâmpadas fluorescente gerados no município:

- Até agosto/2016:

Divulgar e promover o cumprimento das ações de armazenamento, de coleta, de transporte, de reutilização, de reciclagem e de destinação final adequada dos resíduos de lâmpadas por parte dos agentes responsáveis, assim como dar ampla divulgação aos pontos e locais de entrega dessas lâmpadas usadas na cidade por parte da população;

- Até agosto/2016: zerar os descartes irregulares na cidade

- Integram a gestão de resíduos de lâmpadas fluorescentes gerados os seguintes agentes:

- a) Secretaria de Meio Ambiente;

- b) Associação Comercial e Industrial de Três Barras do Paraná;

- c) Comercio de revendedores, fabricantes do produto.

Para a elaboração de Plano de gerenciamento de resíduos especiais: Lâmpadas fluorescentes gerados no município serão necessárias os seguintes Instrumentos de gestão:

1. Instrumentos Legais:

- a) Observar e cumprir a legislação ambiental existente que rege o assunto, mais especificamente a Resolução do CONAM nº 401/2008 que atribui à responsabilidade do acondicionamento, coleta, transporte e disposição final de lâmpadas fluorescentes.

2. Instalações Físicas:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Implantar instalações equipadas para receber esses tipos de resíduos para depósito temporário visando o seu encaminhamento para empresas recicladoras de resíduos perigosos Classe I, conforme o caso.
3. Equipamentos:
 - a) Incentivar a implantação de rede receptora desses resíduos entre os revendedores desses produtos de cada cadeia produtiva, com vistas a serem recebidos por empresas recicladoras.
 4. Monitoramento, Controle e fiscalização:
 - a) Cadastrar a rede de revendedores, de transportadores, de processadores e de produtores desse tipo de material.
 5. Empresas de Reciclagem de lâmpadas:
 - a) construir cadastro dos processadores licenciados que irão receber esses resíduos

CAPÍTULO 02 –GESTÃO DE LIMPEZA URBANASEÇÃOVARRIÇÃO

Os serviços públicos de varrição, limpeza e manejo têm por finalidades as seguintes ações estratégicas:

1. O pleno cumprimento do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, do Plano de Coleta de Varrição de Logradouros já existentes, de forma a atender toda a área urbana de maneira progressiva acompanhando a evolução da implementação de melhorias urbana como pavimentação asfalto de ruas e urbanização;
2. Definir cronograma de limpeza em vias principais;
3. Redução dos custos de limpeza com campanhas Cidade Limpa– até dezembro de 2016 ampliação da varrição em 100% da sede e dos distritos. Nas avenidas centrais com prioridade diária e demais ruas e distritos semanalmente.

Dezembro/2015:

Estabelecer cronograma para aumentar gradativamente a abrangência do serviço, estabelecendo uma frequência diferenciada.

Estabelecer mutirões dos serviços de limpeza e varrição de acordo com as necessidades e características de cada bairro ou que ainda não possuem serviço de varrição. Competem aos agentes municipais envolvido na gestão as seguintes iniciativas:

Disponibilizar equipe técnica capacitada para controlar, organizar e fiscalizar execução dos serviços de varrição, de limpeza e de manejo de resíduos sólidos urbanos em todos os bairros, além de disponibilizar equipes de trabalhadores concursados fornecendo ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos serviços, além de veículos suficientes e adequados para o complemento da execução dos serviços acima elencados;

1. Responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos:

- a- Executar os serviços de limpeza previstos no de forma satisfatória e ambientalmente adequada para a população;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000054

- b- O correto acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços públicos de varrição, limpeza, e manejo, assim como a efetiva coleta e transporte dos mesmos para destinação final de forma ambientalmente adequada conforme Plano Municipal de Manejo de resíduos sólidos;
- c- Estes resíduos deverão ser acondicionados para transporte sua destinação final;
- d- Efetuar os serviços complementares como recolhimento de resíduos espalhados pelas sarjetas, passeios, etc.. A frequência da varrição manual de vias públicas compreenderá o seguinte plano de varrição;
- e- Mapeamento e monitoramento dos pontos críticos de descargas irregulares por funcionários do serviço de limpeza urbana;

Tabela – Turnos de Varrição

RUA	DIA	HORARIO
Av Brasil e travessas entre Av São Paulo e Paraná	diariamente	
Av São Paulo	diariamente	
Av Paraná	diariamente	

Tabela coleta rua frequência – Orgânicos e entulhos

RUA	DIA	HORARIO
Mato Grosso	Segunda, quarta, sexta feira	13:30 as 14:10
Minas Gerais	Segunda, quarta, sexta feira	14:10 as 14:50
Bahia	Segunda, quarta, sexta feira	14:50 as 15:30
Jardim Floresta	Segunda, quarta, sexta feira	13:35 as 16:15
Andorinhas	Segunda, quarta, sexta feira	16:20 as 16:40
Gralha Azul	Segunda, quarta, sexta feira	16:40 as 17:00
Garças	Segunda, quarta, sexta feira	17:00 as 17:20
Jardim América	Terças, quintas, sábados	17:20 as 18:00
Recife	Terças, quintas, sábados	13:30 as 14:15
Santa Catarina	Terças, quintas, sábados	14:15 as 14:40
Bairro por do Sol	Terças, quintas, sábados	14:40 as 15:10
Rio Branco	Terças, quintas, sábados	15:10 as 15:25
Acre	Terças, quintas, sábados	15:25 as 15:35
Amapá	Terças, quintas, sábados	15:35 as 15:55
Trigolandia	Terças, quintas, sábados	
Jardim Guarani	Terças, quintas, sábados	16:30 as 17:15
Vitoria Regia	Terças, quintas, sábados	17:15 as 17:35
Das Rosas	Terças, quintas, sábados	17:35 as 17:50
Das Margaridas	Terças, quintas, sábados	17:50 as 18:10
Rondônia	Terças, quintas, sábados	15:53 as 16:13
Av Brasil e travessas entre Av São Paulo e Paraná	diariamente	
Av São Paulo	diariamente	
Av Paraná	diariamente	

TABELA –Coleta reciclados



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RUA	DIA	HORARIO
Mato Grosso	Segunda, sexta feira	Período da tarde
Minas Gerais	Segunda, sexta feira	Período da tarde
Bahia	Segunda, sexta feira	Período da tarde
Jardim Floresta	Segunda, sexta feira	Período da tarde
Andorinhas	Segunda, sexta feira	Período da tarde
Gralha Azul	Segunda, sexta feira	Período da tarde
Garças	Segunda, sexta feira	Período da tarde
Jardim América	Segundas e sextas	Período da manha
Recife	Segundas e sextas	Período da manha
Santa Catarina	Segundas e sextas	Período da manha
Bairro por do Sol	Segundas e sextas	Período da manha
Rio Branco	Segundas e sextas	Período da manha
Acre	Segundas e sextas	Período da manha
Amapá	Segundas e sextas	Período da manha
Trigolandia	Segundas e sextas	Período da manha
Jardim Guarani	Segundas e sextas	Período da manha
Vitoria Regia	Segundas e sextas	Período da manha
Das Rosas	Segundas e sextas	Período da manha
Das Margaridas	Segundas e sextas	Período da manha
Rondônia	Segundas e sextas	Período da manha
Av Brasil e travessas entre Av São Paulo e Paraná	Segundas, quartas e sextas	Horário de menor movimento
Av São Paulo	Segundas, quartas e sextas	Horário de menor movimento
Av Paraná	Segundas, quartas e sextas	Horário de menor movimento

CAPITULO 03 – TRANSPORTEDOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, exceto os provenientes da varrição manual, contará em sua operação com guarnição de um motorista e quatro coletores por caminhão compactador, além de transportar ferramentas adequadas ao auxílio do serviço.

Os veículos e equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos de segurança e de proteção exigidos na legislação, inclusive os veículos reservas, com lavagem diária da caixa compactadora.

Incentivar prédios de apartamentos, comercio, indústrias a disponibilizar contêiner plástico para a coleta seletiva. Em pontos próximos aos bairros e locais com maior circulação de pessoas o município a responsabilidade será do município na instalação de contêiner.

O serviço de coleta devera ser feita diariamente de segunda a sábado. Os veículos de coleta deverão estar identificados e estar equipados com placas de segurança e conter número de telefone para reclamações e sugestões da população. A Frequência devera ser diária e no período noturno.

Nos Distritos e nas comunidades rurais a frequência deverá respeitar o seguinte cronograma:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000056

Tabela 1 - COLETA MATERIAIS RECICLÁVEIS - RURAL

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Todas as avenidas e ruas da cidade	Trigolândia	MANHÃ	Linha São Paulo	Todas as Avenidas e Ruas da Cidade
	São José	Avenida Brasil	Linha Kennedy	
	Flores da Cunha	Avenida Paraná	Novo Horizonte	
	Santa Barbara	Avenida São Paulo	Linha Nossa Sra. De Fátima (macaco)	
	Rosário D'Oeste		Santo Antônio	
	Cruz Alta	TARDE	Linha Nova Esperança	
	Mato Ralo	Alto Palmares	Igreja Amarela	
	Santo Isidoro	Alto Alegre	Nova Procopiack	
	Perobal	São Luiz	Santa Terezinha	
	Santa Genoveva	São Bento	Palmital	
	Barra Bonita	Barra Grande	Flor da Serra	
	Sertãozinho	Flor do Adelaide	Linha Nova	
	Água Verde	São Pedro		
	Alto B. Bonita			
	Pica Pau			
Itaguaçu				

As operações serão realizadas na estação de trasbordo de resíduo sólidos domiciliares, localizada no antigo aterro sanitário na localidade de linha Kennedy, após a devida pesagem para efeito de controle e fiscalização, os resíduos sólidos urbanos domiciliares deverão ser transportados então para uma correta e ambientalmente adequada destinação no aterro sanitário de Boa Esperança do Sudoeste.

Operação esta que deverá ocorrer de forma contínua, controlada e de responsabilidade da empresa de coleta contratada.

CAPÍTULO 04-OUTROS ASPECTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. Definição de áreas para disposição final:

A operação de célula sanitária no aterro controlado de Boa Esperança do Sudoeste será executada de acordo com as seguintes regras:

- Recepção, pesagem, e descarga, espalhamento em camadas com espessura uniforme e compactação com trator de esteira;
- Recobrimento diário dos resíduos sólidos compactado com uso de solo argiloso com espessura de 10 cm, caso a frente de serviço não seja recoberta com argila por motivos operacionais, a mesma deverá ser coberta com lençol de plástico preto, tipo filme.



ESTADO DO PARANÁ

000057

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A Empresa responsável pela coleta e destinação e tratamento dos resíduos sólidos deverá seguir a legislação em vigor.

CAPITULO 05- DA MANUTENÇÃO DA ÁREA DO ANTIGO ATERRO CONTROLADO DE LINHA KENNEDY

O aterro desativado para a disposição de resíduos sólidos passa a ser operado como ESTAÇÃO DE TRANSBORDO. Deverão ser executadas inspeções visuais periódicas para a identificação e o acompanhamento de possíveis usos inadequados a disposição de resíduos sólidos, bem como acesso de pessoas estranhas e animais. O monitoramento periódico do transbordo que o mesmo seja realizado de forma ambientalmente correta, de forma a evitar criadouros de insetos e roedores, e a contaminação do solo, água e ar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado de acordo com a legislação vigente, e em atendimento a lei 11305, atendendo a realidade do município.

Todos os processos de intervenção do homem no meio ambiente geram resíduos de forma expressiva, a coleta, a destinação final, e tratamento torna-se uma das maiores preocupações de gestores públicos e da população em geral.

Esses resíduos quando mal gerenciados tornam-se um problema ambiental, sanitário e social. O município deve buscar maneiras adequadas de gerenciamento que propicie acesso a toda a população do município aos serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento.

Promovendo assim uma melhor qualidade de vida a toda a sua população.

BIBLIOGRAFIA

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NB 1.183. Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10.004 – Resíduos Sólidos, de 31 de maio de 2004.

Classificar os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente. ABNT, 2004.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10.005/2004: Lixiviação de Resíduos: O ensaio de lixiviação referente a NBR 10.005 é utilizado para a classificação de resíduos industriais, pela simulação das condições encontradas em aterros. A lixiviação classifica um resíduo como tóxico ou não, seja classe I ou não. ABNT, 2004.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10.006/2004. Solubilização de Resíduos: O ensaio de solubilização previsto na Norma NBR 10.006 é um parâmetro complementar ao ensaio de lixiviação, na classificação de resíduos industriais. Este ensaio tem por objetivo, a classificação dos resíduos como inerte ou não, isto é, classe III ou não. ABNT, 2004.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10.007/2004. Amostragem de Resíduos: Esta norma é referente à coleta de resíduos e estabelece as linhas básicas que devem ser observadas, antes de se retirar qualquer amostra, com o objetivo de definir o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000058

CAPITAL DO FEIJÃO

plano de amostragem (objetivo de amostragem, número e tipo de (amostras, local de amostragem, frascos e preservação da amostra). ABNT, 2004.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10.157/ 1987. Aterros de resíduos perigosos – Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento. ABNT, 1987.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10.703/1989. Degradação do solo: Terminologia ABNT 1989.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 11.174/NB1264 de 1990. Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes. ABNT, 2004.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 11.175/NB 1.265 de 1990. Incineração de resíduos sólidos perigosos. Padrões de desempenho – Procedimento. ABNT, 1990.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12.235/ 1992. Procedimentos o armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos. ABNT, 1992.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12.807/ 1993. Resíduos de serviços de saúde – Terminologia. ABNT, 1993.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12.808/ 1993. Resíduos de serviços de saúde – Classificação. ABNT, 1993.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12.809/1993. Manuseio de resíduos de serviços de saúde – Procedimento. ABNT, 1993.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12.810/ 1993. Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento. ABNT, 1993.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13.221/1995. Transporte de resíduos. ABNT, 1995.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13.894, de 16 de março de 2006. TRATAMENTO NO SOLO (landfarming). Esta técnica é apropriada para dispor óleo não passível de recuperação como material absorventes impregnados (palha, serragem e turfa), e as emulsões água em óleo. ABNT, 2006.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13.895/ 1997. Construção de poços de monitoramento e amostragem – Procedimento. ABNT, 1997.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13.896/ 1997. Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação – Procedimento. ABNT, 1997.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13.968/ 2007. Embalagem rígida vazia de agrotóxico Procedimento de lavagem. ABNT, 2007.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14.719 de julho de 2001. Embalagem rígida vazia de agrotóxico – Destinação Final da Embalagem lavada – Procedimento. ABNT, 2001.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 8.418/NB 842 de dezembro de 1983. Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos – Procedimento. ABNT, 1983.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 8.419/NB 843 de abril de 1992. Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento. ABNT, 1992.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 8.843/1996. Tratamento do resíduo em aeroportos – Procedimento. ABNT, 1996.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 8.849/1985. Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos – Procedimento. ABNT, 1985.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9.190/ 1993. Classificação de sacos plásticos para acondicionamento do lixo. ABNT, 1993.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9.191/ 2002. Especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo. ABNT, 2002.

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria ANVISA nº. 802 de 08 de outubro de 1998. Institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos. ANVISA, 1998.

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução ANVISA RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. ANVISA, 2004.

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução ANVISA RDC nº. 33, de 25 de fevereiro de 2003. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. ANVISA, 2003 final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasil, 2002.

BRASIL. Decreto Federal Nº6. 017/2007 – de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei no 11.107, de 06 de

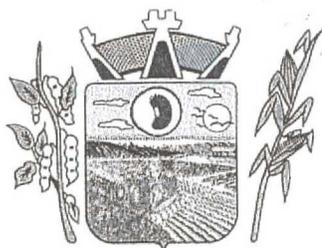
BRASIL. Decreto Federal Nº875, de 19 de julho de 1993. Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Brasil, 1993.

BRASIL. Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição.

2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 27 de agosto de


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

28-08-2015

Jornal *Avanço do Povo*

Página 7A

Edição 2215

Damesa

Ass. Responsável

LEI Nº 1296/15

Data 27/08/15

Súmula: Aprova o Plano de Resíduos Sólidos do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTELEI.

Art. 1º-Fica aprovado o Plano Municipal de Resíduos Sólidos com vigência a contar da publicação desta Lei, na forma do mesmo com vistas ao cumprimento do disposto na legislação federal.

Art. 2º - As metas previstas serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 3º - As metas previstas no Plano Municipal de Resíduos Sólidos, terão como referência os dados atualizados disponíveis.

Art. 4º- A execução do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Agricultura
- II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- III- Conselho Municipal de Desenvolvimento

§ 1º- Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput deste artigo*:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento na área.

Art.5º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a execução do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e o cumprimento de suas metas.

Art. 6º- A União, o Estado e o Município atuarão, em regime de colaboração, visando o alcance das metas previstas no Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

§ 1º- Caberá aos gestores municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Resíduos Sólidos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º - As estratégias definidas no Plano Municipal de Resíduos Sólidos não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - Haverá pleno regime de colaboração entre os entes federados no que diz respeito ao cumprimento das metas e estratégias deste Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 7º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Resíduos Sólidos, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º- O Plano Município de Resíduos Sólidos, será conforme anexo -I- desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de agosto de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19-04-2017 LEI Nº 1603/17
 Jornal *Paraná do Dia* Data 18/04/17

Página 10A

Edição 2626

Ass. Responsável

SÚMULA - Cria o programa "Cidade Limpa" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica criado o "Programa Cidade Limpa", no município de Três Barras do Paraná, que tem por objetivo conscientizar a população em geral quanto à necessidade da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificados de propriedade pública ou privada.

Art. 2º- A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A Divisão de Serviços Urbanos é o órgão responsável pelos serviços de limpeza das Avenidas, Ruas, Praças Logradouros Públicos, cabendo aos proprietários de imóveis a limpeza dos lotes de sua propriedade.

Art. 3º- São considerados como lixo:

- a) invólucros, cascas, ciscos, embalagens, lixo público de qualquer natureza, lixo domiciliar e madeiras em geral não aproveitáveis;
- b) papéis, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios e impressos de qualquer natureza.

Art. 4º- É vedado:

- a) derramar óleo, gordura, graxa, tinta, lata de cal, cimento ou similares nos passeios e no leito das vias públicas;
- b) obstruir com material ou resíduos de qualquer natureza as caixas públicas receptoras, sarjetas, valas ou outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão por meio de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.

Art. 5º- O Poder Executivo é responsável pela implementação e fiscalização da presente Lei, podendo regulamentar, através de decreto, as disposições que julgar necessário.



ESTADO DO PARANÁ

000063

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º- O Poder Executivo definirá os locais apropriados para a colocação de lixeiras, que deverão ser distribuídas pelas vias, praças e demais logradouros públicos de acesso à população.

§ 2º- Após a publicação da presente Lei, os órgãos da Administração realizarão campanhas educativas e de conscientização sobre o Programa Cidade Limpa, procurando atingir os seguintes objetivos:

- a) conscientizar a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde;
- b) conscientizar cada indivíduo de que ele, sendo parte integrante da comunidade, é também responsável por manter a cidade limpa;
- c) criar em todos os segmentos da sociedade uma motivação que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;
- d) mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são responsáveis pela limpeza da cidade;
- e) estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio/culturais que contribuam para a limpeza pública;
- f) estimular os habitantes de Três Barras do Paraná a sentir orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;
- g) conscientizar a população de que "pôr o lixo em seu lugar" é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes;
- h) criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, com mais desenvolvimento.

Art. 6º- Os proprietários de imóveis deverão construir calçadas, e muros em seus imóveis de acordo com as especificações definidas no Plano Diretor do Município, inclusive nos lotes baldios, sendo que os prazos serão regulamentados por decreto.

Art. 7º- O Município adquirirá caçamba brooks para o depósito de entulho, os quais serão retirados pelo Município ou através de terceiros, com pagamento por parte dos usuários do custo deste derivado.

§ 1º – Terá direito aos serviços subsidiados pelo uso da caçamba, somente aqueles munícipes que apresentarem certidão negativa da Municipalidade.

§ 2º - Não mais serão recolhidos entulhos jogados em calçadas e canteiros. Sendo que estes entulhos deverão ser separados conforme a especificação do artigo 3º desta lei.

Art. 8º- O programa contemplará a coleta de produtos recicláveis os quais serão terceirizados através de processo licitatório do qual deverá constar a permissão de uso ou a alienação dos bens, com exceção de: 01 (uma) área de terra com 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), constituída de parte do lote Rural nº 46-B-1 da gleba nº 04,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

segunda parte, imóvel Colônia Adelaide, registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Catanduvas, 01 barracão pré-moldado com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados, 01 (uma) prensa hidráulica vertical para papel, papelão e plástico capacidade 1.200 kg, potência hidráulica nominal de 15 toneladas, motor elétrico trifásico de 10 HP, 17,5 RPM, 220 W, 01(um) padrão de energia elétrica, 01 (um) caminhão Ford Cargo 815-E Diesel, fabricação 2010/ conjunto coletor de lixo autopropelido chassi 9BFVCE1N4ABB58246, para realização dos serviços e uma ajuda de custo de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês para viabilizar o programa.

§ 1º- O padrão de luz deverá ser transferido imediatamente para o CNPJ da empresa vencedora.

§ 2º- Será desenvolvido projeto de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório, de separação do lixo reciclável e orgânico, inclusive com a destinação final, conscientizando a população da sua necessidade; podendo o Município fornecer material para estocagem e separação do mesmo.

§ 3º- A empresa vencedora do certame terá o direito na compra e comercialização do lixo reciclável, podendo utilizar as dependências do antigo aterro sanitário.

Art. 9º- Para a execução deste programa fica o Poder Executivo autorizado a contratar, através de procedimento licitatório, dos serviços de coleta dos entulhos

Art. 10- O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício que realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo desvio da finalidade do programa, bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 18
de abril de 2017.



HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

000065

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1949/2020

Data 22/01/2020

PUBLICADO EM

23 - 01 - 2020
Jornal A.M.P
Página 175
Edição 1933
Elia Maria

Súmula – Institui o Programa de incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de material reciclável no Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

Ass. Responsável A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável, nos termos desta Lei, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º - O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável terá os seguintes objetivos:

I - Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;

II - Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;

III - Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;

IV - Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000066

CAPITAL DO FEIJÃO

II - Cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis: aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.

Art. 3º - O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável compreenderá as seguintes ações:

I - Apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III - Cessão de uso de imóveis públicos e/ou locação de áreas particulares para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;

IV - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das cooperativas e/ou associações;

V - Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas;

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando do estímulo a triagem do material reciclado.

Art. 4º - A cooperativa e/ou associação interessada em participar do Programa deverá cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de



ESTADO DO PARANÁ

000067

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

eleição de seus administradores, com objeto social compatível com os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta Lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo.

§ 1º - Poderão participar do presente programa, preferencialmente, as cooperativas e/ou associações com sede no Município de Três Barras do Paraná, podendo ingressar no programa associações de outros municípios somente quando não acudirem interessados do próprio Município.

§ 2º - O cadastro será válido durante o ano em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada pela cooperativa e/ou associação com pelo menos 30 (trinta) dias do término do ano.

§ 3º - Todas as contratações, cessões, locações ou parcerias estabelecidas entre os participantes do programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o ano orçamentário, podendo ser prorrogadas nos termos e limites da Lei.

§ 4º - A distribuição da demanda do material reciclado entre as cooperativas e/ou associações cadastradas deverá ser igualitária, sendo que os contratos e outros instrumentos de fomentos serão modificados sempre no ano subsequente ao do cadastro, quando já houver cooperativa e/ou associação contratada.

Art. 5º - As cooperativas e/ou associações participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais destas atividades.



ESTADO DO PARANÁ

000068

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às cooperativas e/ou associações participantes do programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela coordenação do programa, devendo em especial:

I - Cadastrar e manter atualizada a relação e documentação das cooperativas e/ou associações interessadas;

II - Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;

III - Solicitar a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação das cooperativas e/ou associações cadastradas, dentro dos limites legais, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

IV - Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;

V - Informar semestralmente as informações necessárias acerca das atividades do presente Programa ao Conselho Municipal de Saneamento;

VI - Efetivar a divulgação e propagação do programa;

VII - Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

Parágrafo único. Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para o Programa, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - As atividades descritas no art. 3º desta Lei serão custeadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de janeiro de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000069

PUBLICADO EM:

22/09/2021

Jornal AMP

Página 337

Edição 2354

Ass. Responsável

LEI Nº 2135/2021

DATA 21/09/2021

Súmula: Institui o "Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável" no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído por meio desta Lei o "Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável", nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Três Barras do Paraná, instituído pela Lei Municipal 1.296, de 27 de agosto de 2015.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aderir aos Programas Federais que forem instituídos e que sejam de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei e, em apoio e fomento a organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações.

Art. 3º. O Programa instituído no artigo 1º desta Lei tem como objetivos:

I – conscientizar a população do Município, por meio de ações práticas e campanhas de educação ambiental, da importância e da melhoria da qualidade de vida obtida por meio da coleta seletiva de resíduos sólidos;

II – viabilizar meios práticos para a coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis;

III – melhorar a qualidade de vida dos catadores de resíduos sólidos recicláveis;

IV – dar destino adequado aos resíduos sólidos recicláveis produzidos nas áreas urbana e rural do Município;

V – incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

VI – incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

VII – desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas vias públicas e nos cursos d'água;

b) separar e acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto.

Art. 4º. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou, de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, metais, e outros materiais reaproveitáveis.



ESTADO DO PARANÁ

000070

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis, aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, e que se fazem uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Art. 6º. Estarão habilitadas a coletar os resíduos sólidos recicláveis descartados em órgãos, entidades da administração pública direta, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuam fins lucrativos;

III – possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV – apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Art. 7º. Todo material coletado será encaminhado às cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis para triagem, beneficiamento e comercialização, nos termos desta Lei.

Art. 8º. As cooperativas e associações contratadas poderão usar de seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

Art. 9º. O Poder Público Municipal, com o intuito de divulgar a coleta seletiva, defender e preservar o meio ambiente, promoverá ações de conscientização e educação ambiental para toda a população.

Parágrafo único. Para mobilização e sensibilização na promoção da consciência e do espírito de preservação ambiental, deverá a comunidade ser orientada para a separação dos materiais através de cartilhas, panfletos, emissoras de rádio, jornal (periódicos), sonorização de rua, internet, folhetos informativos e outros.

Art. 10. A coleta seletiva do lixo domiciliar e comercial processar-se-á regularmente, sendo que o lixo seco deverá ser coletado com a utilização de equipamentos que favoreçam o seu reaproveitamento, não podendo ser coletado por caminhões compactadores.

Art. 11. Todas as residências e pontos comerciais deverão disponibilizar em local acessível à coleta, recipientes (lixeiras) destinados ao depósito dos resíduos, em boas condições de uso, assim como livre do alcance de animais domésticos.

§ 1º A coleta urbana será feita de porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais, de serviços e instituições públicas, e a coleta da zona rural através dos postos de entrega voluntária existentes no Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000071

§ 2º Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos ou de rafia fechados.

§ 3º Os resíduos secos e orgânicos serão coletados em horários alternados.

§ 4º Não será permitida a colocação de lixo (orgânico ou seco) fora do seu dia de coleta, devendo ser respeitado.

Art. 12. Os resíduos de saúde, eletrônicos, de construção civil, industrial e orgânicos, não poderão ser acondicionados nos recipientes destinados à coleta seletiva de que trata esta Lei.

§ 1º Para o lixo hospitalar deverão ser observadas as normas técnicas apropriadas ao seu tratamento, fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O lixo industrial atenderá as normas da legislação vigente no país.

§ 3º O Poder Público Municipal deverá participar com ações e projetos para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos citados no *caput* deste artigo.

Art. 13. As pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus não poderão ser destinados aos recipientes destinados à coleta seletiva.

Parágrafo único. Os resíduos citados no *caput* acima devem ser destinados ao sistema de logística reversa.

Art. 14. As empresas concessionárias ou contratadas para a realização do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão adequar-se para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 15. O descumprimento dos dispositivos da presente Lei caracterizará sem prejuízo das outras sanções, as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa.

§ 1º O infrator será previamente advertido, sendo intimado a solucionar a infração no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Nos casos em que o infrator não atender aos termos da notificação de advertência, serão aplicadas multas de 01 (uma) a 05 (cinco) VR (Valor de Referência) ou o equivalente que venha a substituí-la, conforme a gravidade da infringência, a qual será definida através de Decreto.

§ 3º Na imposição da multa e para graduá-la, considera-se:

- I – a maior ou menor gravidade de infração;
- II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
- III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 4º O infrator deverá recolher aos cofres do Município o valor correspondente à multa dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua aplicação.

§ 5º O comprovante de recolhimento da multa deverá ser apresentado ao órgão expedidor nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua quitação, ou no primeiro dia útil subsequente, sob pena de sua inscrição em dívida ativa, quando o pagamento não for processado pelo sistema de arrecadação.

§ 6º O pagamento de multa não desobriga o infrator do uso adequado dos vasilhames.

§ 7º No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 8º É reincidente específico aquele que violar preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e/ou punido.

§ 9º No caso de aplicação de multas caberá recurso ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação.

§ 10 As penalidades pelo descumprimento desta Lei serão aplicadas à partir de 06 (seis) meses da vigência desta.

Art. 16. Os recursos arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, o Poder Público Municipal poderá integrar o Programa de Coleta Seletiva às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 18. As cooperativas e associações contratadas por meio do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável, poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Três Barras do Paraná, instituído pela Lei Municipal 1296, de 27 de agosto de 2015.

Art. 19. As cooperativas e associações contratadas por meio do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável, em conjunto com o setor empresarial, poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão dos órgãos competentes.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

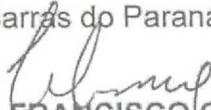
Art. 20. A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas de segundo grau.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 21 de setembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 17/04/2018.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT**, fundada em 17/04/2018 sob a forma de Associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração, situada á Avenida Brasil, 245, Três Barras do Paraná
- B) Foro jurídico na Comarca de Catanduvas – Paraná;
- C) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Estado do Paraná;
- D) Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT tem por objetivo principal, promover a coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos públicos e privados nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT**. Ainda promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT;

1ºParágrafo – Nos contratos celebrados, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

2ºParágrafo – Os associados executarão os serviços contratados pela ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

CAPITULO III DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os associados poderão associar-se a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, qualquer profissional catador ou catadora, que se dedique à atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, nem com ele colidir.

Parágrafo único – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto e das deliberações tomadas pela ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.

Art.4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT;
- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar na AGO e/ ou AGE, ou outro mediante procuração;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em assembleia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT;

CAPITULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT será administrada por:

- I – ASSEMBLEIA GERAL
- II – DIRETORIA EXECUTIVA.
- III – CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 8º - A Assembleia geral ordinária, realizar-se a uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

- I – Pela Diretoria
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis á sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembléias Gerais

- I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT ou dos associados.
- II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
- VI – Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 39;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 12º - Das formas de convocação das Assembléias Gerais

- I - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;

II – Assembléias Gerais, serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.

III – As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamadas.

IV – As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias, serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

V – As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI – As convocações das Assembléias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembléias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art.13º - As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 2/3 (dois terços) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto, será em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembléia, será o seguinte:

- a) Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia geral.

Art. 16º – É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesses.

Art. 17º – As deliberações tomadas em Assembléias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

ART. 18º – Das Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

CAPITULO V**DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 19º – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT e não poderá ser negado.

Art. 20º – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do regimento interno, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências verbais, seguida de duas advertências por escritos ou, conforme regimento interno da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.

Parágrafo I – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove a data da remessa e do recebimento.

Parágrafo II – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que será observado e julgado por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para deliberar sobre a questão no prazo máximo de 10 dias após o recurso ser protocolado junto a diretoria da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.

Art. 21º – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos do regimento interno e estatutários de ingresso ou permanência na ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.

CAPITULO VI**DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 22º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Tesoureiro/a
- III - Secretário/a

Pgf. 1 - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Pgf. 2 – O mandato da Diretoria, será de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos associados presente.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS P
PESSOAS FISICAS
PARANÁ

Art. 24º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 25º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Elaborar e Apresentar á Assembléia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será "ad-referendum" da Assembléia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- IX – Convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 3 dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 26º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V - Assinar as atas das Assembléias Gerais da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembléia Geral quando necessário;
- VIII – Destituir em nome da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, os membros da Diretoria que venham a faltar ás reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
PARANÁ

IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27º – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT;
- V – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes á secretária.

Art. 28º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos ás subvenções, doações, auxilio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Toda receita da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente no mês e até 09 (nove) salários mínimos em investimentos vinculados a mesma conta bancária da associação para fins de reserva de capital.

**CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 29º – O conselho Fiscal, será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Pgf. 1 – O mandato do Conselho Fiscal, será de 02 (um) anos, permitindo 01 (uma) reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos associados presente.

Pgf 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

REGISTRO DE TÍTULOS
& DOCUMENTOS
PENS-OS JURIDICAS
PARANÁ

7

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT;

V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Pgf. Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Art. 32º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 33º – As chapas das eleições da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembléia Geral, convocada de acordo com o Art. 11. Do capítulo III.

Art. 34º – Deverá ser entregue a Secretária da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Pgf. Único – Os candidatos obrigatoriamente, deverão ser associados da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.

Art. 35º – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará a Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Pgf. Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 36º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 37º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo o disposto no Art. 41.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS F
DESSAS JURÍDICAS
PARANÁ

8

Art. 38º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT será constituído de bens móveis, equipamentos e contribuições dos associados.

Pgf. 1. – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembléia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Pgf. 2. – No caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, os bens remanescentes adquiridos com recursos próprios da entidade serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados. No caso de bens adquiridos ou doados por instituições públicas ou privadas, os mesmos deverão ser doados para entidade com os mesmos fins, a ser definida em assembleia convocada para esse fim.

CAPITULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39º – A receita da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por prestação de serviços por parte da associação e de seus associados, convênios, contribuições de associações ou doações.

Pgf. Único – O valor da taxa será aprovado em Assembléia Geral e/ ou em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 40º – Poderá a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT no cumprimento dos seus objetivos, firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 41º – A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT será dissolvida e seu patrimônio será destinado conforme pgf. 2 do art. 38º do presente estatuto e o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Pgf. 1. – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Pgf. 2. – A Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 42º – Os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XII

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS DE
PESSOAS JURIDICAS
PARANÁ

9

Art. 43º – A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembleias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De Registro de Associados

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45º – A data da fundação da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT será a do dia dezoito de setembro de 2017, na qual foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembléia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 46º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.

Art. 47º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Três Barra do Paraná/PR, 17 de Abril de 2018.

CONHECIDA

Valdevino Gudín

Valdevino Gudín

Presidente

RG. 8.353.324-4 e CPF. 782.646.009-30

Volnei Gudín

Volnei Gudín

Secretário

RG. 10.043.373-7 e CPF. 084.830.759-38

RECONHECIDA

Marcos Antonio Fernandes
CPF 848.430.309-20
OAB/PR 21238

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE
PESSOAS JURÍDICAS
PARANÁ

10

MARCOS ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO OAB/PR: nº 21238
RG. 4.535.316-8 E CPF. 643.430.309-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - TABELionato de Notas Distrital
Tribunal de Justiça - Curitiba

Selo Digital nº Avsds.eLLdJ.29VXc, Controle: UGIKc.XuzMF
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **VALDEVINO GUDIN** e **MARCOS ANTONIO FERNANDES**, e peço das partes. Dou fé "0004 *722453" Três Barras do Paraná, 18 de maio de 2018 - 18:12:43h. Emolumentos: R\$8,38 - VRC 21,73, Funarjus: R\$2,10, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$0,42 - Total: R\$11,70
da Verdade

Jair Rosa
Escritor

BELEONATO BOZZA DE LIMA
COMARCA DE CATANDUVAS
Clerota Bozza de Lima
Registradora
Jair Rosa
Escritor
Francieli Gilda Bozza de Lima
Aux. Juramentada
Três Barras do Paraná - PR

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Av. dos Pioneiros, 516 - Fone: (45) 3234-1307
Comarca de Catanduvas - Paraná
Selo nº 06JWb.QUd52.84Tjo
Controle: vJEc5.jrWfY
Consulte esse selo em: <http://www.funarpen.com.br>
Protocolo nº 0010556 - Registro nº 0000631
Livro A-018, Fls. 140/147
Catanduvas-PR, 06 de junho de 2018.

Rosane Giacomet Dall'Agnolo
Rosane Giacomet Dall'Agnolo
Escritora e Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
PARANÁ



CONTRATO Nº 107/2019
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTA HELENA na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, senhor João Pedro Noal por delegação do prefeito municipal conforme Decreto nº 119/2019, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTA HELENA**, estabelecida na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 13.083.468/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrentes da Dispensa de Licitação nº 023/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 – OBJETO (art. 55, I)

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.355/2014.**

1.1 - A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

1.1.1 - Coleta, transporte, descarga, desembalagem, triagem dos resíduos sólidos, devendo os mesmos serem levados até o Barracão de Triagem, fazendo a classificação e descarte do que não é aproveitado, no Aterro Municipal;

1.1.2 - Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recolhidos e recebidos;

1.1.3 - Os locais para realização da coleta e recolha dos resíduos pela Associação dos Agentes Ambientais de Santa Helena/PR – AAASH, serão distribuídos de acordo com os cronogramas de recolhidas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os quais, poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

1.1.4 – As obrigações dispostas não excluem as previstas no Termo de Referência, o qual passa a fazer parte integrante do contrato.

1.2 - Ficam designados para fiscalização do contrato os servidores Osmar Luiz Bem e Roberto Antonio Binko.

2 – PREÇO (art. 55, III)

Os valores a serem pagos por tonelada serão aplicados conforme a produção aferida no mês, seguindo a tabela de progressão a seguir:

Toneladas/mês	Valor Unitário
30 a 60 TON	R\$ 500,00
60 a 80 TON	R\$ 550,00
80 a 110 TON	R\$ 600,00
110 a 150 TON	R\$ 650,00

Considerando a produção máxima mensal, o valor total contratado é de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais) conforme descrição a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Produto	Valor unit. em R\$	Valor total
1	1.440	TON.	SERVIÇO DE COLETA, BENEFICIAMENTO (TRIAGEM E ENFARDAMENTO) E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS.	R\$ 650,00	R\$ 936.000,00
				Total:	R\$ 936.000,00

3 – PAGAMENTO (art. 55, III)

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Laudo de acompanhamento dos serviços emitido pelo Fiscal do Contrato.
- Certidão Conjunta Federal de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

[Handwritten signatures and initials]



- Prova de regularidade de tributos Municipais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
 - Relatórios de produção mensal, os quais conterão os registros da pesagem, por meio de tickets de balança (devidamente identificado e carimbado, que se dará em balança do próprio município, caso assim disponha, ou, em balança de terceiro, devidamente aferida);
 - Controle de frequência dos associados (contendo nome dos associados e dias trabalhados);
 - Cópia da guia e comprovante de pagamento de INSS dos associados;
 - Cópia de Termo de fornecimento de EPI's;
- 3.2 – O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 3.2.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 4.2.
- 3.2.1.1 – O contido no item 3.2 e 3.2.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
- 3.3 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 3.4 - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
4	Departamento de Meio Ambiente
2191	Manutenção do Sistema de Coleta e Reciclagem de Lixo
3339039820300000256	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos
505	Royalties Tratado de Itaipú Binacional

3.5 - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da CONTRATADA.

4 – PRAZO (art. 55. IV)

- 4.1 – O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 4.2 – O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

5 – CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 5.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.3. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do serviço deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.
- 5.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.5. Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.
- 5.6 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos serviços e refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o MUNICÍPIO, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.7 - Se houver diferença entre as quantidades definidas em Contrato e as efetivamente entregues, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.
- 5.8 – Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;
- 5.9 – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a entrega por transportadoras sem que um representante da mesma se faça presente.
- 5.10 – A coleta deverá ser realizada em todo o território do município em domicílios e estabelecimentos públicos, de acordo com os cronogramas de recolha apresentados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ocorrer alterações nos cronogramas de acordo com a necessidade e interesse público;

M

+ YB



6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto do Contrato;
- 6.1.4 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 6.1.5 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.1.6 - Emitir relatório de acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, por meio da Fiscal de contrato, o qual deverá acompanhar a pesagem do material recolhido, registrando as quantidades em planilha;
- 6.1.7 - Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- 6.1.8 - Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atenda as condições dignas de trabalho;
- 6.1.9 - Subsidiar em 100% as contas de água, luz, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços tais como: computador, impressora, telefone, internet e ainda materiais de higiene e limpeza geral;
- 6.1.10 - Fornecer diariamente caminhões apropriados para a coleta seletiva no modelo porta a porta; caminhão disquete entulho; caçambas para remoção de rejeitos do processo de triagem; retroescavadeira para armazenamento e carregamento de fardos, com seus respectivos motoristas;
- 6.1.11 - Custear toda manutenção das máquinas e equipamentos tais como: prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, ar condicionado, nebulizadores, entre outros, assim como deverá se responsabilizar pelo suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;
- 6.1.12 - Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 6.1.13 - Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis das suas ocorrências.

6.2 - Caberá a CONTRATADA, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito no Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 6.2.2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria (quando for o caso) solicitada para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao MUNICÍPIO pelo armazenamento;
- 6.2.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Dispensa de Licitação e em seus Anexos;
- 6.2.6 - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- 6.2.7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.2.8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do MUNICÍPIO, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 6.2.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 6.2.10 - Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas pelo MUNICÍPIO;
- 6.2.11 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.12 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Santa Helena.
- 6.2.13 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- 6.2.14 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao MUNICÍPIO, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s).
- 6.2.15 - Arcar com despesas com equipamentos de proteção individual e uniformes personalizados;
- 6.2.16 - Executar os serviços em dias e horários conforme necessidade, com Agentes Ambientais devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços;

MAYB



- 6.2.17 – Coletar todos os materiais que possam ser identificados como recicláveis ou reutilizáveis;
- 6.2.18 - Buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;
- 6.2.19 – Realizar a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando-se ao Aterro Municipal, somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);
- 6.2.20 - Realizar entrega dos cronogramas de recolha e de sacos a serem fornecidas pelo Município de Santa Helena, destinados a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
- 6.2.21 – Responsabilizar-se pela conscientização da separação do material reciclável nas escolas, CMEI's, Clube de Idosos e residências do município;
- 6.2.22 – Comunicar ao Contratante qualquer alteração na execução dos trabalhos, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para apreciação da Administração Pública;
- 6.2.23 - Solicitar acompanhamento do Contratante sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito, bem como, quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis;
- 6.2.24 - Manter o barracão de triagem e armazenamento limpo e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças;
- 6.2.25 - Manter livre acesso para que o Contratante, possa efetuar a fiscalização dos serviços realizados, bem como averiguar as documentações pertinentes à contratação;
- 6.2.26 - Comunicar o Contratante por meio do Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, viabilizando a fiscalização;
- 6.2.27 - Elaborar com o Contratante, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolver os trabalhos;
- 6.2.28 - Recolher os resíduos em eventos promovidos pelo Município de Santa Helena. Quando houver necessidade dos trabalhos da Associação nos eventos promovidos pelo Município de Santa Helena, o Presidente da Associação, deve obrigatoriamente, indicar no prazo mínimo de 02 (dois) dias, antes do evento, a lista dos Agentes Ambientais que irão trabalhar. A lista deve ser entregue para o Fiscal de Contrato e/ou responsável pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. No dia do Evento, o Presidente da Associação dos Agentes Ambientais de Santa Helena/PR – AAASH, o Fiscal de Contrato e o responsável pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente (resíduos sólidos), deverão fazer a chamada dos convocados, certificando-se que os Agentes Ambientais estão presentes conforme lista entregue anteriormente;
- 6.2.29 - É de responsabilidade da Contratada a acomodação do material reciclável coletado;
- 6.2.30 - Cumprir o Cronograma previamente entregue pelo Contratante, devendo a coleta ser feita de segunda a sábado, independentemente dos feriados, fazendo a triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;
- 6.2.31 - Realizar a coleta em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospitais Públicos, Unidade de Pronto Atendimento, bem como de todos os prédios e próprios públicos, relativos à sua área de atuação, devendo ser coletado, resíduos da Classe II, B, conforme a NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados, exceto convencional;
- 6.2.32 - Deverá obrigatoriamente obter o mínimo de 30 toneladas de resíduos beneficiado (triagem e enfardamento) por mês.
- 6.3 - Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:**
- 6.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- 6.3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;
- 6.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa de Licitação.
- 6.3.5 - É de responsabilidade da Contratada, a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente;
- 6.4 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do Edital, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- 6.5 - Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:**
- 6.5.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- 6.5.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.
- 6.5.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do Edital.

A

J
B
+
UB



7 - PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 - Pela inexecução total do objeto à advertência e/ou multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

7.1.2 - Pela recusa injustificada para a execução dos serviços ofertados, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 20% (Vinte por cento) calculado sobre o valor do item em questão.

7.1.3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além dos prazos estipulados no edital, aplicação de multa na razão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia, de atraso ou de demora;

7.1.4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 20% (Vinte por cento), sobre o valor total do contrato/ordem de compra, por infração; com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços;

7.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Santa Helena, nos casos de:

7.2.1 - apresentação de documentação falsa;

7.2.2 - deixar de assinar o Contrato;

7.2.3 - ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;

7.2.4 - não manter a proposta, injustificadamente;

7.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

7.2.6 - fizer declaração falsa;

7.2.7 - cometer fraude fiscal;

7.2.8 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

7.2.9 - no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

7.3 - Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no edital.

7.4 - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

8 - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

8.1.1 - Infringência de qualquer obrigação ajustada;

8.1.2 - Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

8.1.3 - Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

8.1.4 - E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando a CONTRATADA:

8.2.1 - Descumprir as condições constantes no Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

8.2.2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2.3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2.4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.3 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

8.4 - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.5 - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

8.5.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

8.6 - Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



8.6.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 8.6, a solicitação de cancelamento da CONTRATADA deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos materiais/execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do MUNICÍPIO (Fiscal do Contrato).

9.2 - Quaisquer exigências do MUNICÍPIO inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do MUNICÍPIO para o pagamento devido.

9.4 - Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

9.5 - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

9.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

9.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

9.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

9.5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

9.5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

9.5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

9.5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

9.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

9.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.6.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;

9.6.3 - Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

9.6.4 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

9.6.5 - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

9.6.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

9.6.7 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's pelos funcionários da CONTRATADA, quando necessários; e

9.6.8 - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste, inclusive, anexar registro fotográfico quando tratar de obra ou serviços quaisquer de engenharia.

9.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização."

9.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

9.9.1 - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da CONTRATADA.

9.9.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



9.9.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10 – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 023/2019**, e na(s) proposta(s) da CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.1 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e pela CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

11 – SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

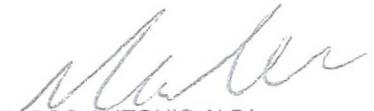
As partes firmam o presente instrumento em 03 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Santa Helena - PR, 18 de abril de 2019.


JOÃO PEDRO NOAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE


CAMILA SELZLER NICODEM
TESTEMUNHA


VALDEVINO LAZAROTTO
CPF: 550.043.189-72


MARCO ANTONIO ALBA
TESTEMUNHA





Contrato n.º 74/2019 fls 1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE
DE AGENTES RECICLADORES - AMAR.**

**Contrato n.º 74/2019
Identificação: 1742019**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.985.897/0001-83, com sede na R E, n.º 400, Quadra 03, do Loteamento Parque Industrial I, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Vera Pereira, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.747.092-5, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob n.º 829.353.359-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Dispensa de Licitação n.º 16/2019 e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a execução dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), abrangendo os domicílios atendidos pelo Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), sem prejuízo de outros.

Contrato n.º 74/2019 fls 2

1.2 O cronograma da realização da coleta de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, contendo trajeto, dias e horários, será confeccionado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, admitidas alterações.

1.3 A área da execução dos serviços, em face da recente constituição da entidade a ser contratada e consequente ausência de experiência, será restrita, inicialmente a sede municipal e a zona rural do município, no que se refere a atividade de coleta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis. A coleta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis nos perímetros urbanos dos Distritos de Arroio Guaçu e Três Irmãs, permanecerão sendo executadas pela empresa regularmente contratada pelo Município até o final da vigência do respectivo contrato, que se dará em 1 de agosto de 2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por tonelada de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis processados.

2.1.1 – Entende-se por processados os resíduos devidamente separados, prensados ou acondicionados, prontos para a comercialização.

2.1.2 - O pagamento somente será realizada com base nos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis processados que foram coletados pelo caminhão coletor disponibilizado pelo Município.

2.2. Estima-se o processamento de 5T (cinco toneladas) de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis, que representa o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

2.3. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.4. O valor contratual poderá ser reajustado em caso de prorrogação, hipótese em que será aplicada a variação do IPCA-IBGE ou índice que vier a substituí-lo.

2.5 Junto com o pagamento a que faz menção o item 2.1, será repassado mensalmente à Contratada o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de custeio de despesas relativas a assessoria contábil e jurídica, conforme previsto no Convênio n.º 4500048709, celebrado entre Itaipu Binacional e o Município de Mercedes, pelo prazo mencionado no respectivo instrumento.

Contrato nº. 74/2019 fls 3

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 13 (treze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, a contar de 1 de março de 2019, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.18.541.0007.2038 – Ações de Reflorestamento e Conservação de Água.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 712

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Elemento de despesa: 3390398203

Fonte de recurso: 505, 511

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal.

5.3 O pagamento será realizado em parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Contrato n.º 74/2019 fls 4

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da competente Ordem de Serviço, segundo o cronograma da realização da coleta de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis confeccionado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, que conterà o trajeto, dias e horários. Referido cronograma, a critério da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, poderá sofrer alterações.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Realizar os pagamentos na forma ajustada;

7.1.2 Disponibilizar caminhão (ou caminhões), motorista, combustível e manutenção mecânica e elétrica do veículo, para a realização da coleta;

7.1.3 Disponibilizar estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos e que contemple condições dignas de trabalho;

7.1.4 Custear as despesas relativas a água, luz, telefone, além de fornecer materiais de escritório, tais como: computador, impressora, telefone, internet e etc.;

7.1.5 Fornecer materiais de higiene e limpeza, tais como papel toalha, papel higiênico, sabão, sabonete, detergente, desinfetante, vassoura, esponja, rodo, panos de limpeza e etc.;

7.1.6 Fornecer demais veículos e equipamentos necessários a execução do serviço, bem como operador/motorista, caso necessário, arcando com os custos relativos a combustível e manutenção;

7.1.7 Custear toda manutenção de máquinas e equipamentos, tais como prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, ar condicionado, nebulizadores;

7.1.8 Custear toda a manutenção das instalações físicas disponibilizadas, assim como eventuais reformas, adequações e/ou ampliações;

Contrato nº. 74/2019 fls 5

- 7.1.9 Proporcionar a capacitação profissional dos catadores em logística de coleta seletiva e valorização de materiais;
- 7.1.10 Disponibilizar, ao menos inicialmente, equipamentos de proteção individual e uniformes à Contratada;
- 7.1.11 Fornecer embalagens/recipientes adequados, para que os municípios acondicionem os materiais recicláveis;
- 7.1.12 Realizar a divulgação do serviço, bem como, campanhas educativas relativas aos mesmos, pelos mais variados meios;
- 7.1.13 Fiscalizar a execução contratual, expedindo as notificações necessárias, bem como, aplicando eventuais penalidades cabíveis, em caso de infração contratual ou constatação de irregularidades na prestação dos serviços.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 8.1.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados, fornecendo o pessoal necessário (associados/colaboradores);
- 8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 8.1.5. Executar diretamente a prestação dos serviços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho dos serviços prestados;

Contrato n.º. 74/2019 fls 6

8.1.8 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.9 Utilizar e exigir a utilização pelos associados/colaboradores de equipamentos de proteção individual e uniformes personalizados, para execução dos serviços;

8.1.10 Cumprir o cronograma de coleta previamente apresentado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o qual poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade;

8.1.11 Prestar os serviços com qualidade, seguindo as normas de segurança e medicina do trabalho, normais ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais;

8.1.12 Buscar a comercialização/destinação de toda espécie de material coletado passível de reciclagem e reutilização;

8.1.13 Realizar a triagem do material coletado, separando e depositando, de modo adequado, resíduos orgânicos e não recicláveis ou reutilizáveis, para que o Município promova a correta destinação;

8.1.14 Realizar a entrega das embalagens/recipientes fornecidos pelo Município para os municípios acondicionarem os resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis;

8.1.15 Solicitar acompanhamento do Município sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito, bem como, quando houver materiais perigosos/contaminados misturados aos recicláveis;

8.1.16 Zelar pela conservação e bom funcionamento, mantendo equipamentos e instalações físicas disponibilizadas sempre limpos e bem cuidados, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças;

8.1.17 Manter livre acesso aos prepostos e fiscais do Município, no que se refere às instalações físicas e à documentos;

8.1.18 Comunicar o Município, na pessoa do fiscal indicado, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), a data e horário da pesagem dos resíduos para comercialização, de forma a viabilizar a fiscalização;

8.1.19 Fornecer relatório mensal contendo informações acerca das vendas do período, das despesas realizadas e do rateio de numerário aos associados;

Contrato n.º 74/2019 fls 7

8.1.20 Atender os requisitos previstos no inciso XXVII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, que autoriza a contratação mediante dispensa de licitação.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus associados/colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus associados/colaboradores no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente objeto contratual.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Contrato n.º 74/2019 fls 8

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.

11.1.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;